



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando Interno – SEPLAN

Sítio Novo (MA), 26 de Setembro de 2022

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão vem por meio deste solicitar informações acerca da existência de servidor público efetivo ocupante de cargo jurídico com qualificação técnica na área de licitações e contratos administrativos, para orientar e atuar junto a Comissão Permanente de Licitações a fim de acompanhar os procedimentos licitatórios e demais processos administrativos de competência daquele órgão.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ILMO. SR.
ROGÉRIO DE SOUSA SILVA
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
NESTA

*Recebido em
26/09/2022
[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



MEMORANDO INTERNO

Sítio Novo (MA), 27 de Setembro de 2022

**A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Em resposta ao ofício da lavra desta Pasta, venho por meio deste esclarecer que, após o devido levantamento, constatamos que a administração pública municipal não dispõe de servidor ocupante de cargo jurídico com qualificação técnica em matéria de licitações e contratos administrativos para a atuação junto a CPL, inexistindo ainda tal cargo ou função no quadro de servidores efetivos da administração.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO DE SOUSA SILVA
RECURSOS HUMANOS**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



OFICIO Nº 257/2022 – SEPLAN

Sítio Novo (MA), 29 de Setembro de 2022

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada Licitações e contratos administrativos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**EXMO. SR.
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnico Especializada Licitações e contratos administrativos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar juridicamente o corpo técnico lotado na Comissão Permanente de Licitações da administração pública municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os documentos de nomeação e atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública.

2.3. O art. 25, II da Lei nº 8.666/93 reza que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

2.4. Por seu turno, o art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), recentemente regulamentou o tema assim disciplinando:

“Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.5. Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contratada demonstram a experiência do mesmo no tocante a prestação dos serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, o qual vem atuando junto a administração há quinze anos (**desempenho anterior e experiência**), bem como é dotado de várias certificações, incluindo pós-graduação, que contemplam a matéria (**estudos**), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida.



3. DO PREÇO

3.1 O preço mensal proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

3.2. O Preço de mercado obtido, para cumprimento do contrato, foi extraído do Sistema de Licitações e Contratações Públicas (SACOP), dentre contratos de outros municípios do mesmo porte, constituindo em banco de dados de pesquisa pública idônea.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Especializadas em Direito Público, com especialidade em Licitações e Contratos com qualificação técnica em Licitações e Contratos, a fim de promover todos os atos pertinentes aos serviços jurídicos indispensáveis a administração pública municipal, no tocante à realização de Licitações e formalização de contratos, conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Formação com ênfase em Licitações (especialização, cursos de aperfeiçoamento, etc), estando habilitado para prestação de serviços Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados na área, com a seguintes capacidades:

- a) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto aos preceitos definidos nas Leis 14.133/21, 8.666/93 e 10.520/02;
- b) Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- c) Assessoria e consultoria quanto ao regular trâmite de processos licitatórios;
- d) Assessoria e consultoria quanto elaboração de minutas de editais de licitação, que posteriormente serão ratificadas pela assessoria jurídica do município;
- e) Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais;
- f) Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;
- g) Auxílio no cadastramento e condução de procedimentos eletrônicos (Pregões e outros) por meio do COMPRASNET ou outro sistema utilizado pela administração pública.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

5.1.1. **Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

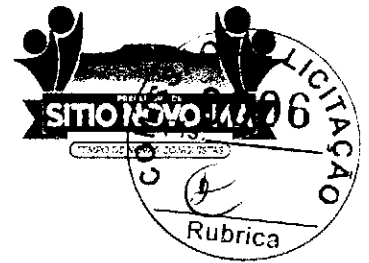
- a) **Ato constitutivo** registrado no órgão de classe competente (OAB);
- b) Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do titular, sócios e dos administradores não sócios.
- c) Comprovante de inscrição do responsável técnico na Ordem dos Advogados do Brasil.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil** e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, através da:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- **Certidão Negativa de Débitos e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "c" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;**

- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;**

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5.1.3. A Qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada através de:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da pessoa jurídica, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

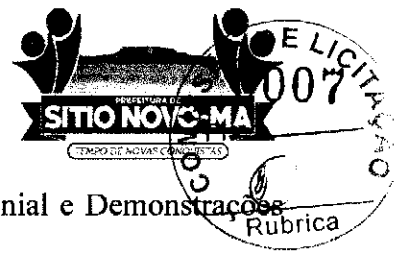
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o servidor designado pela administração pública efetuará os cálculos;

b.2) A pessoa jurídica que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para a contratação;

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a pessoa jurídica deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

b.4) As pessoas jurídicas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na entidade de classe competente;



- b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no art. 9º do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.

5.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

- a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional que integra os quadros da pessoa jurídica prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93)

6.2. O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela administração pública municipal.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;



9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por culpa ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;

9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

9.6. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;

10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;

10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 5.

11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

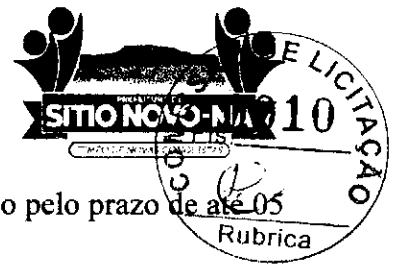
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Sítio Novo (MA), 29 de Setembro de 2022

JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PROPOSTA DE PREÇOS



JANELSON NASCIMENTO

ADVOCACIA E CONSULTORIA



Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Sítio Novo
Sítio Novo - MA

COTAÇÃO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pela presente, apresento a Vossas Senhorias a proposta de preço relativa aos serviços de advocacia e consultoria jurídica com o seguinte objeto: Processos licitatórios e contratos administrativos: comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos; a) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto aos preceitos definidos nas Leis 14.133/21, 8.666/93 e 10.520/02; Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos; Assessoria e consultoria quanto ao regular trâmite de processos licitatórios; Assessoria e consultoria quanto elaboração de minutas de editais de licitação, que posteriormente serão ratificadas pela assessoria jurídica do município; Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais; Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;

1. Proponente:

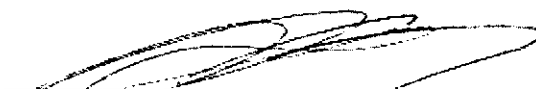
Nome: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 17.327.207/0001-78
Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621/622, Vinhais, São Luís-Ma
E-mail: janelsonnascimentoadv@gmail.com
(DDD) Telefone: (98) 3013-0756 / 98112-1774

2. Proposta de Preço:

Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Valor da Proposta (12 meses): R\$ 90.0000,00 (noventa mil reais).

3. Prazo de validade da proposta: 60 dias

São Luís -MA, 03 de outubro de 2022.


Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Sócio Administrador
CPF 749.341.473-49
OAB-MA 6499



JANELSON NASCIMENTO
ADVOCACIA E CONSULTORIA



JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTA DE APRESENTAÇÃO

1) OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com Atuação no Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Municipal e Gestão Pública, Controle Interno, Controle Externo, Licitações e Contratos Administrativos.

2) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Orientação acerca dos serviços consistirão no exame e orientação legal em casos concretos e situações hipotéticas consultadas, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro, municipal, gestão pública, controle interno, controle externo, licitações e contratos administrativos, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações (orientação para elaboração de editais, procedimentos, impugnações, recursos administrativos, mandados de segurança, representações, denúncias, etc) e contratos administrativos (vigência, gestão e fiscalização), serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos e projetos de leis, bens públicos, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria e consultoria nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas (prestações de contas, tomadas de contas, auditorias, fiscalizações, representações, denúncias), além de participação e revisão nas reformulações e reformas da legislação, e observância das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- b) Orientação acerca dos serviços que compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativos municipal, em suas diferentes fases.



JANELSON NASCIMENTO

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —



- c) Orientação e acompanhamento dos processos de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União;
- d) Orientação e acompanhamento das inspeções e fiscalizações feitas pelos órgãos de controle externo, TCE, TCU, CGU, MPE e MPF;
- e) Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o órgão ou ente contratante e o gestor;
- f) Orientação jurídica na área de licitações e contratos administrativos para os membros da Comissão Permanente de Licitações, para a Controladoria do Município e Procuradoria do Município;
- g) Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços, bem como dos processos de pagamento (fiscalização, orientação dos procedimentos formais);
- h) Orientação jurídica para criação, implantação, estruturação, funcionamento do Controle Interno;
- i) Os serviços serão prestados mediante resposta a consultas, emissão de pareceres ou notas técnicas, elaboração de atos normativos de interesse do município, elaboração de petições para atender a demandas administrativas e judiciais pertinentes às matérias afetas ao contrato, acompanhamento do andamento processual até decisão final, palestras e reuniões com secretários e funcionários,

CURRICULUM VITAE DOS SÓCIOS

1. DADOS PESSOAIS

Nome: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**

Endereço Profissional: Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Edifício Pátio Jardins, Bairro Altos do Calhau, São Luís-MA, CEP: 65.074-220

Telefone: 98 98112-1774

E-mail: janelsonnascimentoadv@gmail.com

2. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

2.1 ATUAIS

Advogado inscrito na OAB-MA sob o número 6499, desde 2003.

Sócio Fundador do Escritório de Advocacia Janelson Nascimento;



JANELSON NASCIMENTO
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —



2.2 ANTERIORES

Secretário Adjunto de Governo da Prefeitura Municipal de Imperatriz (01/2019 a 12/2020).

Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município de São Luís (01/2013 a 12/2016).

Chefe da Secretaria Executiva da Presidência do TCE-MA (01/2005 a 12/2008 e 01/2011 a 10/2012).

Assessor Técnico Especial de Conselheiro do TCE-MA (02/2004 a 01/2005 e 01/2009 a 12/2010).

Assessor Especial da Presidência do TCE-MA (04/2003 a 02/2004).

Assessor de Conselheiro do TCE-MA para assuntos municipais (10/2001 a 04/2003).

3. TÍTULOS ACADÊMICOS E ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO

Cursos de graduação

Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Maranhão – UniCEUMA;

Curso incompleto de Administração de Empresas pelo Centro Universitário do Maranhão – UniCEUMA

Cursos de pós-graduação

Pós-Graduando em Gestão Pública Municipal – UFMA;

Pós-Graduando em Licitações e Contratos Administrativo – CESVALE/PI

Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento

Curso o Papel do Município no Cenário Político-Institucional do Brasil, realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão;

Curso de Defesas e Recursos nos Tribunais de Contas, realizado pela ELO Consultoria e Treinamentos;

Curso de Capacitação de Controladores Internos, realizado pela JAM Jurídica

Curso de Capacitação em Gestão de Projetos, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Curso de Auditoria Governamental no Serviço Público, realizado pela Escola de Administração e Treinamento – ESAFI;

Curso de Convênios e Tomadas de Contas Especial, realizado pela ELO Consultoria e Treinamentos;

Curso de Convênios: da solicitação à prestação de contas / tomada de contas, com abordagem no SINCONV, realizado pela CONTREI;



JANELSON NASCIMENTO
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —



Curso de Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados à luz da Jurisprudência do TCU, realizado pela CONSULTRE Consultoria e Treinamento;

Curso sobre Aspectos Controvertidos e Polêmicos das Licitações e Contratos Administrativos, realizado pela ELO Consultoria e Treinamentos;

Curso de Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública, realizado pela ELO Consultoria e Treinamentos;

Curso sobre Aspectos Polêmicos dos Contratos Administrativos, realizado pela ZÊNITE Informação e Consultoria;

Curso Completo de Procedimentos Disciplinares, realizado pela CONSULTRE Consultoria e Treinamento;

Curso de Previdência Social dos Servidores Públicos: Aposentadorias e Pensões, realizado pela Escola de Administração e Treinamento – ESAFI;

Curso de Fiscalização dos Contratos de Terceirização de Serviços na Administração Pública – ciclo de fiscalização para prevenção de responsabilidade, realizado pela ZÊNITE Informação e Consultoria.

Curso de Tributos Municipais. (Carga horária: 8h), 2015, Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Brasil.

Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios. (Carga horária: 16h), 2016, JAM JURÍDICA, JAM, Brasil.

Curso Dívida Ativa – Protesto ou Execução Fiscal, (Carga horária: 8h), 2017, Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Brasil.

Curso de Licitações e Contratos Administrativos (Carga horária: 32h), 2018, Fundação Carlos Chagas, Brasil.

Curso de Direito Municipal (Carga Horária: 30h), 2020, Fundação Getúlio Vargas, Brasil.

4. OUTRAS ATIVIDADES E EXPERIÊNCIAS TÉCNICO-PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS

Ex-Membro da Comissão Consultiva do TCE-MA para desenvolvimento do Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE;

Ex-Membro da Comissão Consultiva do TCE-MA para elaboração do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas;

Coautor do livro “Tribunais de Contas e o Controle Externo”

Palestrante na área de Controle Externo e Direito Municipal

Assessor e consultor jurídico de vários municípios e órgão públicos



JANELSON NASCIMENTO
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —



5. DADOS PESSOAIS

Nome: **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS**

Endereço Profissional: Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Edifício Pátio Jardins, Bairro Altos do Calhau, São Luís-MA, CEP: 65.074-220

Telefone: 98 99101-1473

E-mail: ludmilarufinoadv@gmail.com

6. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

6.1 ATUAIS

Advogada desde 2010, inscrita na OAB-MA sob o número 17.241;

Sócia do Escritório de Advocacia Janelson Nascimento desde 2015;

Assessora Jurídica do Município de Buritirana/MA desde 2017;

6.2 ANTERIORES

Assessora Jurídica do Município de Grajaú/MA (2015-2016)

Assessora Jurídica do Município de São Pedro da Agua Branca (2017-2017);

Sócia do Escritório de Pinheiro e Rufino Advocacia (2010-2015);

Assessora Especial da Prefeitura Municipal de Timon-Ma (2013-2015);

Advogada do Escritório Juris Advocacia (2010-2014);

Professora do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina – CEUT (2013 a 2019);

Professora do Curso de Direito da Associação Educacional da Amazônia – ESTÁCIO SEAMA (2012-2013);

Professora do Curso de Direito da Faculdade Norte Brasil – FABRAN (2012-2013);

Assistente Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2006-2012);

servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (2003-2004)



JANELSON NASCIMENTO
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —



7. TÍTULOS ACADÊMICOS E ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO

Cursos de graduação

Graduada em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho – ICF;

Cursos de pós-graduação

Especialização em DIREITO PRIVADO pela Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Especialização em DIREITO PÚBLICO pela Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Pós-Graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Pós-Graduada em Licitações e Contratos Administrativos pela CESVALE/PI

Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento

Curso de preparação à magistratura níveis i e ii. (carga horária: 720h), 2005 – 2009, Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí, ESMEPI.

Curso de Tributos Municipais. (Carga horária: 8h), 2015, Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Brasil.

Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios. (Carga horária: 16h), 2016, JAM JURÍDICA, JAM, Brasil.

Curso de Licitações e Contratos Administrativos (Carga horária: 30h), 2018, Fundação Getúlio Vargas, Brasil.

Curso Processo nos Tribunais de Contas: Acusação, Defesa, Julgamento e Recurso (Carga Horária: 16h), 2018, JAM Jurídica, Brasil.

Curso Responsabilização de Agentes Públicos e Privados Perante os Tribunais de Contas (Carga Horária: 16h), 2018, JAM Jurídica, Brasil.

Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, (Carga Horária: 30h), 2018, Consultre, Brasil.

Curso Completo de Licitação (Carga Horária: 30h), 2020. Consultre. Brasil.

Curso de Direito Municipal (Carga horária: 30h), 2020, Fundação Getúlio Vargas, Brasil.

8. OUTRAS ATIVIDADES E EXPERIÊNCIAS TÉCNICO-PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS

Assessora e consultora jurídica de vários municípios e órgão públicos.



JANELSON NASCIMENTO

ADVOCACIA E CONSULTORIA



São Luis-MA, 2022.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

Sócio Administrador

Advogado OAB-MA nº 6.499

Ludmila Rufino Borges Santos

Sócia

Advogada OAB-MA nº 17.241



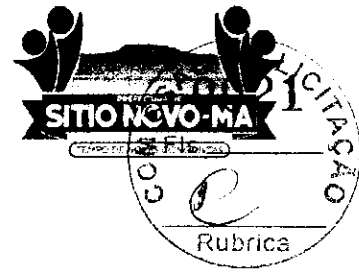
PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
(Fonte TCE/MA)

| MUNICÍPIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|-----------------|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO | 10.000,00 | 100.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIS ROCHA | 7.500,00 | 90.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | 8.100,00 | 97.200,00 |
| MÉDIA APURADA | 8.533,34 | 95.733,33 |

A média mensal apurada foi de R\$8.533,34 (oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), bem como a mensal sendo de R\$ 95.733,33 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Sítio Novo (MA), 05 de Outubro de 2022


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

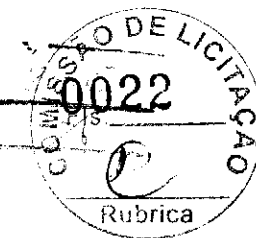


**PESQUISAS DE PREÇOS
(FONTE TCE/MA)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

PMAM
Página
Rubrica



TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

CONTRATO Nº 0704.002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0803.004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO -MA E A EMPRESA LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA AUXILIO NA CONDUÇÃO, ORIENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA, localizada na Av.Tancredo Neves, s/nº, Centro, Amapá do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.580.959/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. FABIENE DIAS DE AMORIM, brasileiro, CPF nº 031.386.223-05, doravante denominada CONTRATANTE, e LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com sede e endereço na Tv Oscar Jansen n 58, CEP 65.415.000 , Centro, Coroatá/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, brasileiro, portador do CPF n.º 010.108.583-43, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constantes dos autos nº TP 010/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 010/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

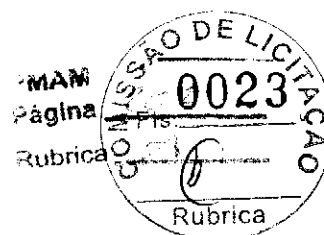
CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP Nº 010/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>



Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Amapá do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

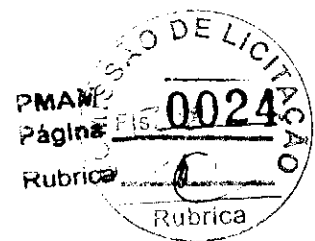
TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA.
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>



CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

PMAM
Página
Rubrica



PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--|---------|--------|----------------|---------------|
| 01 | Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal. | Meses | 09 | R\$ 10.000,00 | R\$ 90.000,00 |
| Valor Total R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) | | | | | |

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2005.0000 – Manut. e Func. da Sec. Mun. De Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários – Recurso do exercício Corrente.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

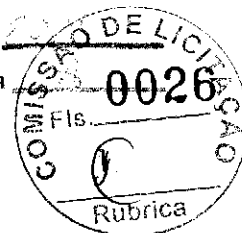
§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página
Rubrica



a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

PMAM
Página
Rubrica



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

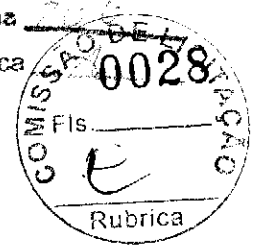


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

PMAM

Página

Rubrica



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

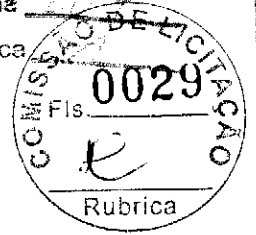
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Maracáçumé - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

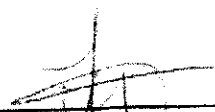


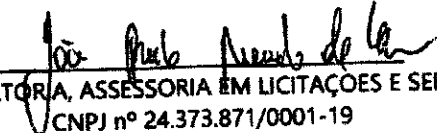
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.580.959/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ nº 01.580.959/0001-06 Home Page: <https://www.amapa.ma.gov.br>

MAM
Página
Rubrica



Amapá do Maranhão - MA, 07 de abril de 2021.


FABIENE DIAS DE AMORIM
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE


LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 24.373.871/0001-19
Joao Paulo Mouzinho do Lago
CPF n.º 010.108.583-43
CONTRATADA

LICITAR - CONSULTORIA, ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 24.373.871/0001-19
João Paulo Mouzinho do Lago
Titular



MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Contábil junto aos órgãos da Administração Municipal, para o exercício 2021 FONTE DE RECURSOS: EXECUTIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito o Resultado da Tomada de Preços n.º 008/2021 e proposta encaminhada e assinada pela empresa SENA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, CNPJ.: 26.851.478/0001-19 Valor: R\$ 140.400,00 (Cento e Quarenta Mil e Quatrocentos Reais). Assim, determino que seja feito o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. Amapá do Maranhão -MA, 05 de abril de 2021. Fabiene Dias de Amorim. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal, para o exercício 2021. FONTE DE RECURSOS: EXECUTIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito o Resultado da Tomada de Preços n.º 010/2021 e proposta encaminhada e assinada pela empresa LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ de n.º 24.373.871/0001-19, Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Assim, determino que seja feito o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. Amapá do Maranhão /MA, 05 de abril de 2021. Fabiene Dias de Amorim Secretária Municipal de Administração e Finanças.

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0704.001/2021. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa SENA ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI. OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto aos órgãos da Administração Municipal. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e a licitação Tomada de Preços n.º 008/2021. VALOR GLOBAL: R\$140.400,00 (Cento e Quarenta Mil e Quatrocentos

Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 Meses, após assinatura da ordem de serviços. Unidade Orçamentária: 02. Secretaria Mun. de Administração e Finanças. Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2005.0000 ? Manut. e Func. da secre. mun. de Administração e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: FABIENE DIAS DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Finanças, pela Contratante e Sr. LUIS CARLOS SOUSA MOREIRA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de abril de 2021.

TOMADA DE PREÇOS 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0704.002/2021. PARTES: A Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa LICITAR CONSULTORIA, ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Serviços de Assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto a administração municipal, para o exercício 2021. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e a licitação Tomada de Preços n.º 010/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 Meses, após assinatura da ordem de serviços. Unidade Orçamentária: 02. Secretaria Mun. de Administração e Finanças. Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2005.0000 ? Manut. e Func. da secre. mun. de Administração e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 ? Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: FABIENE DIAS DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Finanças, pela Contratante e Sr. Joao Paulo Mouzinho do Lago, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de abril de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9645625dd529bb7c80ab0c1493efdae9f38d9f09

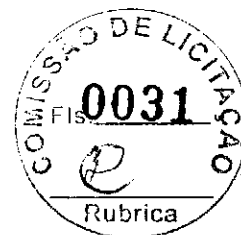
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





LUIZ ROCHA
GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ. 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP. 65795-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02.2801.0001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 24/02/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO N.º 001.04032021/TP001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA E A M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS), CNPJ: 26.877.844/0001-09, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

O Município de Governador Luiz Rocha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Gonçalves S/N - Centro, GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, Centro, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.578.554/0001-33, neste ato representado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Ruan Wesley Costa Sousa, Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa:, e a empresa M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS), estabelecida na rua da comprida, nº 26, sala 2 comprida, São Domingos do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.2801.0001/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.04032021/TP001/2021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), em até 30 dias, após a entrega dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

| ORD. | SERVIÇOS | UNID. | MESES | VAL. UNIT. | VAL. TOTAL |
|--------------------|---|----------|-------|--------------|----------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, conforme TERMO DE REFERENCIA. | Serviços | 12 | R\$ 7.500,00 | R\$ 90.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 90.000,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executa os serviços, na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana e junto a CPL, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas, atendendo ao disposto no TERMO DE REFERENCIA dos serviços e condições deste Contrato.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01 578 554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

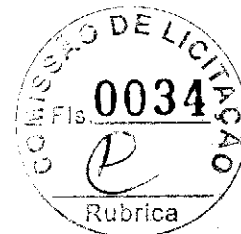
A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - PODER EXECUTIVO
- 04 - SECRETARIA MUN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 04.122.0005 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM. GERAL
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

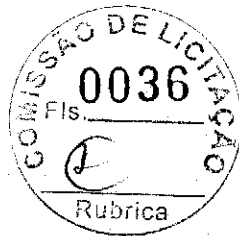
PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços junto a CPL de forma presencial por no mínimo 03 (três) dias na semana e nos dias de sessão sejam presenciais ou eletrônicas, prestando todo o acompanhamento das licitações, de forma técnica, sem intervenção nas mesmas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, a Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Governador Luiz Rocha – MA, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CPL" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

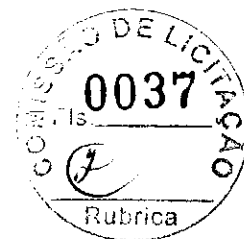
A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CPL das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da CPL de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração à necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000



Governador Luiz Rocha (MA), 04 de março de 2021.

Ruan Wesley Costa Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA
RUAN WESLEY COSTA SOUSA
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE

M. A. de Oliveira Martins

M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM
LICITACOES E CONTRATOS).
CNPJ: 26.877.844/0001-09
REPRESENTANTE: CICERO EVONALDO DE OLIVEIRA
CPF: 043.886.973-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

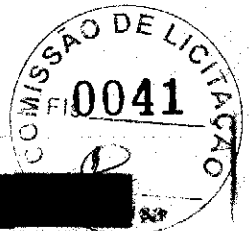
Jonas Athemir N. Silva

CPF 602.269.593-06

Franck Douglas Paul

CPF 001.730.513-46

[Signature]



DIÁRIO OFICIAL
Edneide dos Santos
Presidente do CPE

0017/2021.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 61dd0ef24ae93ea117034135bf5645e

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DATA: 02/03/2021
HORÁRIO: 14:00 HORAS

A Prefeitura GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 014/2021 conforme segue: constitui o objeto da licitação contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021. Participaram de certame as empresas F. RAFAEL C VERAS (RAFAEL CONTRUÇÕES) CNPJ: 17.980.205/0001-83, A.F.L. MENDES CNPJ: 34.830.062/0001-42 e ELETRICA LUZ MATERIAS ELETRICOS CNPJ: 0.226.324/0001-42. Após as etapas de julgamento de proposta e de habilitação, A empresa F. RAFAEL C VERAS (RAFAEL CONTRUÇÕES) CNPJ: 17.980.205/0001-83 no lote I sagrou-se vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 73, 75, 77 com valor de R\$ 92.776,70 (noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), no lote II sagrou-se vencedora dos itens 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, com valor de R\$ 309.240,02 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta reais e dois centavos) e no lote III os itens 216, 217, 219, 20, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 300, 301 com valor de R\$ 296.124,80 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) ao final a licitante fez o valor total de R\$ 698.141,52 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Por fim Adjudicou-se o objeto em favor das licitantes supracitadas.

Governador Luiz Rocha/MA, 19 de fevereiro de 2021.

Adriely Rodrigues da Silva
Pregoeira

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 41727cf73b5320677143d9384f9acdb0

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N.º 001.04032021/TP001/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS: N.º 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2021. **CONTRATADO:** M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITACOES E CONTRATOS), CNPJ: 26.877.844/0001-09, Rua Da Comprida, N.º 26, Sala 2, Comprida, São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000. **REPRESENTANTE:** Cicero Evonaldo de Oliveira, CPF: 043.886.973-70. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 0208215c711c9563a4ee84f851d185d3

EXTRATOS DE CONTRATO - PREGAO PRESENCIAL N.º 014/2021

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N.º 001.05042021/PP0142021. PREGAO PRESENCIAL N.º 014/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa F. RAFAEL C. VERAS, situada à Rua Maria Gomes, 314, Bairro Centro, Cep: 65.795-000, Governador Luiz Rocha - Ma, CNPJ 17.980.205/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 177.440,59 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Ruan Wesley Costa Sousa - Secretário Municipal de Administração. **CONTRATANTE:** FRANCISCO RAFAEL CARVALHO VERAS CPF: 032.815.573-09. **CONTRATADA:** Governador Luiz Rocha - MA, em 05 de abril de 2021. Ruan Wesley Costa Sousa - Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N.º 002.05042021/PP0142021. PREGAO PRESENCIAL N.º 014/2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa F. RAFAEL C. VERAS, situada à Rua Maria Gomes, 314, Bairro Centro, Cep: 65.795-000, Governador Luiz Rocha - Ma, CNPJ 17.980.205/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício fiscal de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 171.504,97 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quatro reais e noventa e sete centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93

VERAS CPF: 032.815.573-09 **CONTRATADA:** Governador Luiz



**Fortaleza
dos Nogueiras**

GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



Proc. Nº 1003/20
Fis. 226
Rubrica A

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.012/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

"CONTRATO"

CONTRATO Nº 132/TOMADA DE PREÇO nº 003/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.

Aos nove dias do mês de março de 2022, por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, situada na Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, situada na situada na Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras, Município de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor **Neurivan Pinheiro dos Santos**, inscrito(a) no CPF nº 280.372.193-72 e RG nº 0212935320022 SESP/MA e a empresa **J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47, situada na rua principal, nº s/n, Pov. Placas, Feira Nova do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jackson Macedo Rocha**, RG nº 390669946 SSP-MA, CPF nº 850.181.633-72, têm, entre si, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada para assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de fortaleza dos Nogueiras-MA, decorrente da TOMADA DE PREÇO nº 003/2022- CPL, inserido no Processo Administrativo nº 00.012/2022. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos da TOMADA DE PREÇO nº 003/2022- CPL e de sua proposta comercial apresentada para **contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo, em conformidade Termo de Referência**, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VL UNIT | V.TOTAL |
|------|--|----------|-------|-------------------------------------|---|
| 1 | Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de Licitações e Contratos | SERVIÇOS | 12 | R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) | R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais) |

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
cpl.fortalezadosnogueirasna@yahoo.com



Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo



Proc. Nº 11100
Fls. 231
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do TOMADA DE PREÇO nº 003/2022- CPL e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II - DO ACOMPANHAMENTO, DA ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

§ 1º - O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

§ 2º - O recebimento do objeto será realizado pelo gestor, em caráter definitivo, aplicando-se previsão do artigo art. 73 a 76 da Lei 8.666/93. O fornecimento deverá obedecer ao disposto no edital, termo e referencia e proposta bem como ser acompanhado pelo gestor do contrato;

§ 3º - A Execução do presente contrato deverá obedecer às normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

§ 4º - **No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Termo.**

§ 5º - **A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

§ 6º - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

§ 7º - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
em fortalezadosnogueiras.ma@yahoo.com

15
11



**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO



Proc. Nº 111/2022
Fis. 111
Rubrica 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

§ 8º O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente o fornecimento no âmbito do Administração Municipal.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Atividade:

04.122.0055.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DA CONTABILIDADE, CONTROLE, COMPRAS E LICITAÇÕES

Elemento de Despesa:

3.3.90.35.00.00- Serviços De Consultoria

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar na forma que segue:

§ 1º O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 97.200,00** (noventa e sete mil e duzentos reais), de acordo com a Tomada de preços nº 003/2022.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§ 1º. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

§ 4º O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

§ 5º O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

§ 6º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

§ 7º Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
cpl.fortalezadosnogueirasma@vahoo.com



**Fortaleza
dos Nogueiras**

GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



Proc. N° 1100
Fls. 2218
Rubrica

pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1 Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla

CNPJ nº 06.080.394.0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



Proc. Nº 11113/22
Fls. 24
Rubrica 1

defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 003/2022, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



Proc. Nº 10003130
Fls. 241
Rubrica

- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
- h) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos/serviços.
- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- l) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos/serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos/serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos/serviços não atenderem às condições especificadas neste Termo.
- n) Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- o) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
- p) A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;



Prefeitura Municipal
**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



Proc. Nº 1710/2021
Fto. 242
Rubrica 4

- e) Receber e conferir o objeto;
- f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- j) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos produtos.

13.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.2 o Fiscal do presente contrato será o Senhor **Iramar Ramos Veras. Decreto 019/2021, art. 67 da Lei nº 8.66/93.**

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

§ 1º - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso 11, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

§ 2º - Os preços unitários estabelecidos no fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

§ 3º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
cpl.fortalezadosnogueirasma@vahoo.com



**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNAR COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO



Proc. Nº 131002/22
Fis. 0049
Rubrica 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

§ 4º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de BALSAS, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 09 de Março de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Luiz Natan Coelho dos Santos
CPF: 279.656.433-91
Prefeito Municipal

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Neurivan Pinheiro dos Santos
Neurivan Pinheiro dos Santos
Sec. Municipal de Adm. Planejamento e Finanças

Neurivan Pinheiro dos Santos
Secretário (a) Municipal de Adm. Planejamento e Finanças
Decreto 001/2021



**Fortaleza
dos Nogueiras**
GOVERNANDO COM O POVO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA



Proc. Nº 1.877
Fls: 0144
Rubrica 14

Iramar Ramos Veras
Coord. de Contratos e Convênios
Decreto Nº 019/2021

Iramar Ramos Veras
Fiscal de Contrato
Portaria nº 019/2021

J & R ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME

CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47

Empresa Contratada

Jackson Macedo Rocha

CPF nº 850.181.633-72

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

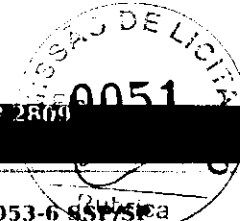
Nome: Almeida

CPF: 05815781175-74

Nome: B

CPF: 055 1544 1073 - 46

CNPJ nº 06.080.394.0001-11
Rua Ovidia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras - MA
em fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

**CUMPRIMENTO DA ATA. DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feita Nova do Maranhão/MA, 21 de fevereiro de 2022

Luiza Coutinho Macedo

Secretaria Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E

CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ sob o nº 07.940.654/0001-44

Edvaldo Rodrigues dos Reis

CPF nº 449.264.993-04 e RG nº 31.158.053-6 SSP/MA
Proprietário

TESTEMUNHAS

Proc. nº _____
Fls. _____
Rubrica _____

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0c357e7f47098fe02f9a4e359c9c7030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 132/2022. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022****##ATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 132/2022. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022
PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças e a empresa J & R ACESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.121.034/0001-47. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2022. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Programa Atividade:

04.122.0055.2010.0000 - MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DA CONTABILIDADE, CONTROLE, COMPRAS E LICITAÇÕES

Elemento de Despesa:

3.390.39.00.00- Serviços De Consultoria

3.390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 97.260,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)

BASE LEGAL - Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, e rege-se

pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas

alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A

proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato

ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos (Contratante) e

Jackson Macedo Rocha (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NEIA
Código identificador: f55daa808b3b852ca244d2b204738a37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 - SRP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

Processo Administrativo nº 02.2401.003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2401.003/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Sítio Novo (MA), 06 de Outubro de 2022


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Memorando Interno

Sítio Novo (MA), 06 de Outubro de 2022

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.



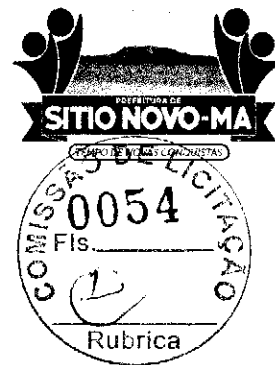
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal

**A ILMA. SRA.
JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
NESTA**

JMS
06/10/22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, tombando-o sob o nº **069/2022 - SEPLAN**.

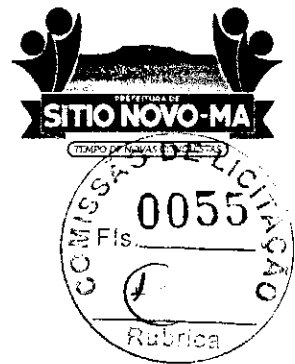
Sítio Novo (MA), 11 de Outubro de 2022



JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Processo nº 069/2022 - SEPLAN

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a **prestação de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, com valor total estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Sítio Novo (MA), 11 de Outubro de 2022

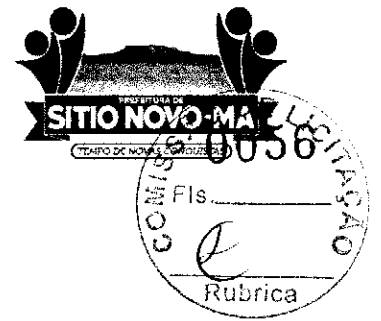


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ILMO SR.
CARLOS MAGNO VIANA BARROS
SETOR CONTÁBIL
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CERTIDÃO

CARLOS MAGNO VIANA BARROS, Contador, inscrito no CRC sob o nº 5.088/O-3-MA, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de Sítio Novo – MA.

CERTIFICA:

em resposta ao encaminhamento da SEPLAN, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2022, verificou, após suplementação orçamentária via Decreto, a existência de dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica


500- Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sítio Novo (MA), 13 de Outubro de 2022



CARLOS MAGNO VIANA BARROS
CRC/MA 5.088/O-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Ofício nº 258/2022 – SEPLAN

Sítio Novo/MA, 14 de Outubro de 2022


A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando a necessidade deste município de contratação a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, com ênfase em Licitações e Contratos conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, caso tenha interesse, solicito dessa empresa que nos envie toda a documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RECEBIDO EM
14/10/2022


À JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA

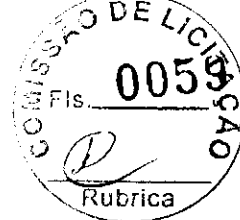
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparece a parte a seguir denominada:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Únicos sócios da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinicius de Moraes, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade terá como nova sede a Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199.

Parágrafo único: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199."

Cláusula Segunda: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, a sócia Ludmila Rufino Borges Santos, adquire mais 200 (duzentas) quotas do sócio



Janelson Moucherek Soares do Nascimento, perfazendo um total de ~~300~~ (trezentas) quotas.

Parágrafo único: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:”

| Sócios | Qde. Quotas | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|-------------|------------|-------------------|
| Janelson Moucherek Soares do Nascimento | 700 | 100,00 | 70.000,00 |
| Ludmila Rufino Borges Santos | 300 | 100,00 | 30.000,00 |
| TOTAL | 1000 | | 100.000,00 |

Cláusula Terceira: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos.”

Cláusula Quarta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**

**Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Advocacia e Consultoria"**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua

Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e



b) **Ludmila Rufino Borges Santos**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199."

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

3



Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.



Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios | Qde. Quotas | Vir. Unit. | Vir. Total |
|---|-------------|------------|-------------------|
| Janelson Moucherek Soares do Nascimento | 700 | 100,00 | 70.000,00 |
| Ludmila Rufino Borges Santos | 300 | 100,00 | 30.000,00 |
| TOTAL | 1000 | | 100.000,00 |

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "**pro labore**" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita

4

na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.



Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, **70% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos.**

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

Ludmila Rufino Borges Santos 5



Parágrafo Segundo: A sociedade poderá fazer distribuição de lucros a qualquer tempo, a título de antecipação de dividendos.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Quarta: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

6



Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios **Janelson Moucherek Soares do Nascimento** e **Ludmila Rufino Borges Santos** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 22 de julho de 2016.

5º OFÍCIO

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

6º OFÍCIO

Ludmila Rufino Borges Santos
Ludmila Rufino Borges Santos
OAB-MA 14.618-A

Testemunhas:

1. *Alvina Menezes Rêgo Braga*
RG: 033584662000-0
CPF: 003695953-93

2. *Márcia Mendes de Jesus*
RG: 033682555RAC
CPF: 003075673-11




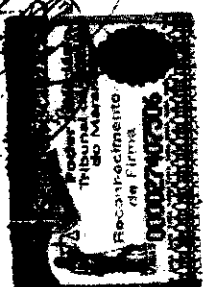
CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 08, a 4ª (quarta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 20/10/2016

Cloris
Cloris Livramento Lima
Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA


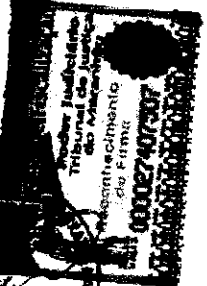
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 (R000027407506) JANEZSON NOUCHERK SOARES DO ***
 NASCIMENTO *****
 São Luís, 14/09/2016 10:50:13 14776
 Em Testemunho _____ da verdade.

Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
 Emol.: R\$3,80 FERC.: R\$0,10 Total: R\$3,90

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 (R000027407507) LUDMILA ROFINO BORGES SANTOS ***
 São Luís, 14/09/2016 10:50:14 2048
 Em Testemunho _____ da verdade.

Diego Alberto Soares Guimarães - Escrevente
 Emol.: R\$3,80 FERC.: R\$0,10 Total: R\$3,90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.327.207/0001-78 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/12/2012 |
| NOME EMPRESARIAL JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura | | |
| LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO | NÚMERO 25 | COMPLEMENTO EDIF PATIO JARDINS TORRE HYDE PARK SALA 621/622 |
| CEP 65.074-199 | BARRODISTRITO VINHAI | MUNICÍPIO SAO LUIS |
| UF MA | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JANELSON@ZIPMAIL.COM.BR | TELEFONE (98) 8112-1774 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2012 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2021 às 15:32:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.327.207/0001-78
NOME EMPRESARIAL: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

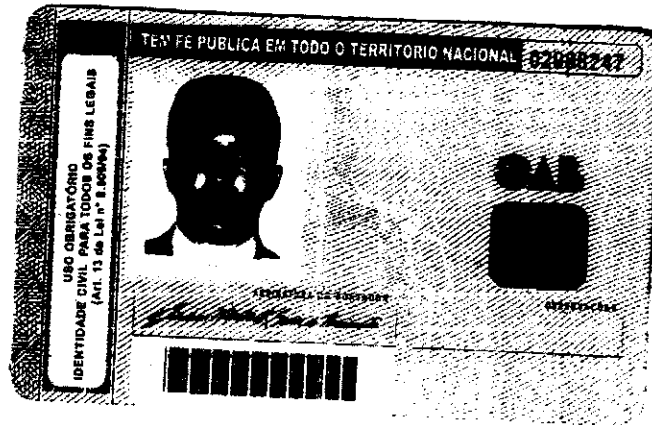
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2021 às 15:33 (data e hora de Brasília).



3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
CNPJ 01.671.262/01-07

Av. dos Maranhenses, s/nº 16, quadra 10,
Shopping do Automóvel, Caluan - São Luís - MA
Tele: (98) 3211.4817 - www.t3armoniaonline.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução original que me foi apresentada.
São Luís, 28/02/2019
Emprego nº: 4,40
Em Verdade
CLAUDIA RAQUEL ALVES MATOS
ESCREVENTE AUTORIZADA.

Selo de Fiscalização
Produção Certificada
Tribunal de Justiça
Maranhão
IDENTIFICAÇÃO
000045992676

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
JERISON BOUCHEREX SOARES DO NASCIMENTO

Matrícula
JOÃO GILBERTO SOARES DO NASCIMENTO
ANISIA FERREIRA BOUCHEREX NASCIMENTO

Matrícula
SÃO LUÍS - MA 21.0871975


Matrícula
1402110 - SSP/MA 748.341.473-49

Matrícula
SÃO DECLARADO 02 000012012

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0070

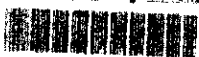
COMISSÃO DE SOCIEDADE ABAM
Fl. nº 26
Rubrica

09269600



ASSINATURA DO PORTADOR

Ludmila Rufino Borges Santos



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

Nome
LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

FILIAÇÃO
DECIO JOSE SANTOS RUFINO
ANA LUCIA RUFINO BORGES SANTOS

NACIONALIDADE
RIO BRANCO-AC

RG
85581 - SSP/AP

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
30/04/2015

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1987

CPF
783.520.702-82

VIA EXPÉDIENTE EM
01 00705/2015

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
14610A

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

Setor de Fiscalização de Notas de São Luís, MA

COPIA AUTENTICADA

Reprodução fiel do documento original apresentado.

Emolumentos: R\$3,40 FERC: R\$0,10 Total: R\$3,50

São Luís, 01/09/2015 15:10:20 Aldimar 30739

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

Autenticado

COPIA AUTENTICADA

COPIA AUTENTICADA

LABORATORIO DE NOTAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 17.327.207/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:33 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **6F97.C358.D6DD.4B73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 137590/22

Data da Certidão: 28/07/2022 18:05:47

CPF/CNPJ 17327207000178 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

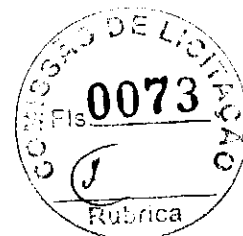
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/07/2022 18:05:47



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053662/22

Data da Certidão: 28/07/2022 18:07:24

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17327207000178

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

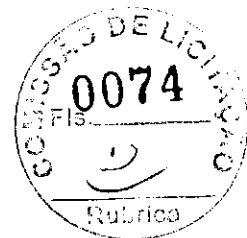
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/07/2022 18:07:24



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.327.207/0001-78

Razão Social: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NACSCIMENTO ADVOCACIA

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO ED PATIO JARDINS 23 HYDE
PARK SL621/622 / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65074-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2022 a 04/11/2022

Certificação Número: 2022100601264814494944

Informação obtida em 19/10/2022 08:46:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 56112022

Código de validação: 97CDF84020

Número da guia: 22057301001361230.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia dezenove (19) do mês de outubro (10) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **17.327.207/0001-78**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/10/2022 12:26 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)





PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007370082022

Validade: 30/10/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|--|
| CNPJ: 17.327.207/0001-78 | Inscrição Municipal: 84959006 |
| Razão Social: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO | |
| Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE | |
| Número: 25 | Complemento: SALA:621/622;EDIF:PATIO JARDINS TORRE HYDE PARK; |
| Bairro: CALHAU | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65074199 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 30 de setembro de 2022 às 11:53, sob o código de autenticidade nº 5315897879A39B9AAC004A36E6B19CC1.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br e-mail: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº329 DA SOCIEDADE **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, COM O ENDEREÇO EM AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE,25, ED PATIO JARDIN, T. HYDE, VINHAIS, 65.074-199, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO (6499)**, **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS (17241)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 03/12/2012.

São Luís/MA, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 20/10/2022 às 10:37:47

Certidão válida até o dia 19/11/2022 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 09A53959-48C4-4175-9044-CDA4335E174A



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS

Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **18/02/2003** SOB O Nº **6499**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, PATIO JARDINS, HYDE PARK, SALAS 621/622,, CALHAU, 65.074-220, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) **FERIDO(A) ADVOGADO(A)** ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR

Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 20/10/2022 às 10:38:21

Certidão válida até o dia 19/11/2022 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: DCFA2E75-88C4-413B-AEA6-D9E18BE67716

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº 01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís - MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 21.07-5151



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **04/04/2017** SOB O Nº **17241**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, PATIO JARDINS, HYDE PARK, SALAS 621/622, CALHAU, 65.074-220, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quinta-feira, 20 de outubro de 2022.

KAIO VICTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR

Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 20/10/2022 às 10:38:39

Certidão válida até o dia 19/11/2022 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 302CA79E-592E-40D5-BC54-47412163F78F

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emancipação de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-906 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 21.07-5454

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 17.327.207/0001-78
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
NIRE
CNPJ 17.327.207/0001-78
Número de Ordem 9
Natureza do Livro Livro Diário
Município São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos 03/12/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária 03/12/2012
Data de encerramento do exercício social 31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital 3893

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 9
Quantidade total de linhas do arquivo digital 3893
Data de inicio 01/01/2021
Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.71.8E.1C.11.4F.3D.01.61.DA.8B.FC.F1.94.34.5E.3A.29.3B.A6-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 17.327.207/0001-78
 Número de Ordem de Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2021



| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|------|------------------|------------------|
| *** Ativo *** | | R\$ 2.908.844,50 | R\$ 3.395.502,32 |
| Ativo Circulante | | R\$ 2.691.905,09 | R\$ 3.376.763,04 |
| Disponibilidades | | R\$ 176.975,81 | R\$ 176.743,00 |
| Numerais em Espécie | | R\$ 67.081,13 | R\$ 132.441,13 |
| Caixa Geral | | R\$ 67.081,13 | R\$ 132.441,13 |
| Caixa | | R\$ 67.081,13 | R\$ 132.441,13 |
| Bancos | | R\$ 41.894,68 | R\$ 27.301,67 |
| Bancos | | R\$ 41.894,68 | R\$ 27.301,67 |
| Rendimentos Financeiros | | R\$ 29.177,92 | R\$ 21.311,87 |
| BB Renda Fixa 500 | | R\$ 12.716,86 | R\$ 1.637,19 |
| RR Renda Fixa Mixa | | R\$ 0,00 | R\$ 25.004,68 |
| Clientes | | R\$ 47.487,94 | R\$ 417.487,94 |
| Clientes | | R\$ 60.000,00 | R\$ 0,00 |
| Clientes | | R\$ 60.000,00 | R\$ 0,00 |
| Clientes | | R\$ 60.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LORDEA | | R\$ 7.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LEBEA | | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON | | R\$ 45.000,00 | R\$ 0,00 |
| Clientes | | R\$ 412.487,94 | R\$ 412.487,94 |
| Clientes | | R\$ 412.487,94 | R\$ 412.487,94 |
| Duplicatas a Receber | | R\$ 412.487,94 | R\$ 412.487,94 |
| Creditos | | R\$ 2.290.442,07 | R\$ 2.804.532,72 |
| Creditos com Terceiros | | R\$ 2.290.442,07 | R\$ 2.804.532,72 |
| DIVIDENDOS | | R\$ 2.290.442,07 | R\$ 2.804.532,72 |
| Agendamento Dividendo Sr. Janelson Moucherek | | R\$ 1.605.160,75 | R\$ 1.965.074,12 |
| Agendamento Dividendo Sr. Luciana Rufino | | R\$ 684.942,32 | R\$ 839.458,60 |
| Impostos e Contribuições a Recuperar | | R\$ 339,00 | R\$ 339,00 |
| IRPJ a Recuperar | | R\$ 339,00 | R\$ 339,00 |
| Empoas | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Estoque em Estabelecimentos Próprios | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Estoque de Materiais | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ativo não Circulante | | R\$ 16.738,68 | R\$ 16.738,68 |
| Realizável a longo Prazo | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Despesas do Exercício Seguinte | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Despesas Antecipadas | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Imobilizado | | R\$ 14.062,22 | R\$ 14.062,22 |
| Bens em Operação | | R\$ 11.309,22 | R\$ 11.309,22 |
| Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços | | R\$ 11.309,22 | R\$ 11.309,22 |
| Equipamentos, Máquinas e Instalações | | R\$ 1.227,80 | R\$ 1.227,80 |
| Imobilizado | | R\$ 10.081,42 | R\$ 10.081,42 |
| Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | | R\$ 3.353,00 | R\$ 3.353,00 |
| (-) Outras Categorias Reabilitadas | | R\$ 5.250,00 | R\$ 3.353,00 |
| Depreciação Acumulada | | R\$ 2.076,48 | R\$ 2.076,48 |
| Intangível | | R\$ 2.076,48 | R\$ 2.076,48 |
| Softwares ou Programas de Computador | | R\$ 2.076,48 | R\$ 2.076,48 |
| Softwares | | R\$ 2.076,48 | R\$ 2.076,48 |
| *** Passivo *** | | R\$ 2.908.844,50 | R\$ 3.395.502,32 |
| Passivo Circulante | | R\$ 23.048,00 | R\$ 23.048,00 |
| Obrigações de Curto Prazo | | R\$ 23.048,00 | R\$ 23.048,00 |
| Fornecedores | | R\$ 23.048,00 | R\$ 23.048,00 |
| Acréscimos de Clientes | | R\$ 23.048,00 | R\$ 23.048,00 |
| (-) OBRIGAÇÕES FISCAIS | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) Obrigações Fiscais | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) Outras Contas | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) Outras Obrigações | | R\$ (0,00) | R\$ (0,00) |
| (-) Passivo não Circulante | | R\$ (56.548,00) | R\$ (56.548,00) |
| (-) Obrigações de Longo Prazo | | R\$ (56.548,00) | R\$ (56.548,00) |
| (-) Empréstimos e Financiamentos | | R\$ (0,00) | R\$ 150.000,00 |
| (-) Financiamento a longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional | | R\$ (0,00) | R\$ 150.000,00 |
| (-) BB Giro Promete | | R\$ (0,00) | R\$ 150.000,00 |
| (-) Créditos não Identificados | | R\$ (56.548,00) | R\$ (56.548,00) |
| Patrimônio Líquido | | R\$ 2.942.145,96 | R\$ 3.277.003,38 |
| Capital Realizado | | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Capital Social | | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Capital Social de Domiciliados e Residentes no País | | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Capital Substituto de Domiciliados e Residentes no País | | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Outras Contas | | R\$ 2.442.145,96 | R\$ 3.177.003,38 |
| Outras Contas | | R\$ 2.442.145,96 | R\$ 3.177.003,38 |
| Lucros Acumulados | | R\$ 2.717.458,80 | R\$ 3.047.316,62 |
| Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da Administração | | R\$ 2.717.458,80 | R\$ 3.047.316,62 |
| Lucros Acumulados | | R\$ 134.686,76 | R\$ 134.686,76 |
| Lucros Acumulados | | R\$ 134.686,76 | R\$ 134.686,76 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.71.8E-1C.11.4F.3D.01.61.DA.8B.FC.F1.84.34.5E.3A.29.3B.A6-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 17.327.207/0001-78

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|------|------------------|-----------------|
| Receita Bruta Operacional | | R\$ 1.057.394,57 | R\$ 436.019,00 |
| Receita Bruta Operacional | | R\$ 1.057.394,57 | R\$ 436.019,00 |
| Exportação de Mercadorias e Produtos | | R\$ 1.057.394,57 | R\$ 436.019,00 |
| (-) Deduções da Receita | | R\$ (84.311,63) | R\$ (53.007,17) |
| (-) Impostos Faturados | | R\$ (34.324,21) | R\$ (15.139,55) |
| (-) Telefone | | R\$ (8.758,09) | R\$ (1.699,55) |
| (-) Honorários Contábeis | | R\$ (14.560,00) | R\$ (13.440,00) |
| (-) Despesas Diversas | | R\$ (49.987,42) | R\$ (37.867,62) |
| (-) Despesas Diversas | | R\$ (49.987,42) | R\$ (37.867,62) |
| (-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos | | R\$ (37.357,07) | R\$ (42.170,35) |
| (-) Financeiros/Outros | | R\$ (37.357,07) | R\$ (42.170,35) |
| (-) Despesas Operacionais | | R\$ (187.648,96) | R\$ (5.983,66) |
| (-) Despesas Administrativas | | R\$ (187.648,96) | R\$ (5.983,66) |
| Resultado Líquido do Exercício | | R\$ 748.076,91 | R\$ 334.857,82 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.71.8E.1C.11.4F.3D.01.61.DA.8B.FC.F1.94.34.5E.3A.29.3B.A6-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE CNPJ
17.327.207/0001-78

NOME EMPRESARIAL
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

RMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2021 a 31/12/2021

NATUREZA DO LIVRO

Livro Diário

NÚMERO DO LIVRO

9

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

82.71.8E.1C.11.4F.3D.01.61.DA.8B.FC.F1.94.34.5E.3A.29.3B.A6

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--------------------------------------|----------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ | 17327207000178 | JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA:17327207000178 | 635881087819338542 9 | 09/12/2019 a 09/12/2022 | Sim |
| Contador | 79846572204 | JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO:79846572204 | 829510495199671336 4 | 26/01/2022 a 26/01/2023 | Não |

NÚMERO DO RECIBO:

82.71.8E.1C.11.4F.3D.01.61.DA.8B.FC.
F1.94.34.5E.3A.29.3B.A6-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/04/2022 às 15:05:51

9C.DF.FF.6B.13.16.7A.CA
4C.D7.8E.A6.2B.19.47.2D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em **31 de dezembro de 2021** do exercício da sociedade denominada: **“JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA”**, foi registrado no Livro. **C-14, Fl. 152** desde **21 de outubro de 2022**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Dados: 2022.10.21 10:04:43 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

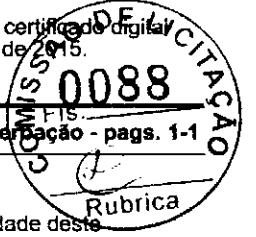
WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#4353556

Objeto do registro/avaliação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 25/10/2022, às 12:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4353-5568-DD**.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|---------------------------------|
| NOME..... | : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO |
| REGISTRO..... | : MA-011399/O-9 |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR |
| CPF..... | : ***.465.722-** |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/04/2022 as 13:56:23.

Válido até: 12/07/2022.


Código de Controle: 541946.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.


Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a “**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**” e a Sociedade “**JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**”, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.


Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em: 08/10/2018


Alice Maria Salminto Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Processo Administrativo nº 04.023/2017

Licitação: Tomada de Preços nº 014/2017

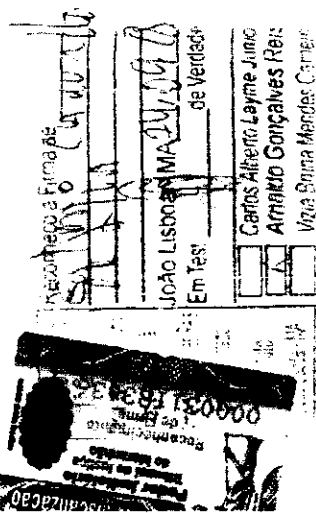
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 17.327.207/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA, nos prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica de forma eficiente e satisfatória, conforme o seguinte objeto: Direito Financeiro: leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais; despesas públicas; Processos licitatórios e contratos administrativos: comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos; Lei de Responsabilidade Fiscal: acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais; Prestação de contas de recursos públicos: organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; Tomada de Contas Especial; Convênios (transferências voluntárias): formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram prestados dentro dos prazos estipulados.

João Lisboa-Ma, 24 de setembro de 2018.

EVILASIO CARVALHO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização





EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29.11.01/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29/11/2017, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SÉTIMA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 29/11/2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da cidade de João Lisboa e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Ainda, considerando a relevância do princípio da eficiência administrativa, bem como o princípio da economicidade do preço acordado no contrato como condições mais vantajosas para o Município de João Lisboa - MA. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02. JOÃO LISBOA (MA), 28 DE NOVEMBRO DE 2018 - EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA - Secretário Municipal de Administração e Modernização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TENCOL - TERRA NOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 00.465.927/0001-05. OBJETO: Prorrogar por mais 120 (duzentos e setenta) dias período de 06.07.2018 à 02.11.2018. O contrato nº 002/TP/002/2018 OBJETIVANDO a Contratação de empresa para execução de reforma da prefeitura municipal de Zé Doca. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 06 de julho de 2018. ASSINATURA: Egidio Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Administração; João José Pereira dos Santos Junior - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TENCOL - TERRA NOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 00.465.927/0001-05. OBJETO: Prorrogar por mais 120 (duzentos e setenta) dias período de 01.11.2018 à 28.02.2019. O contrato nº 002/TP/002/2018 OBJETIVANDO a Contratação de empresa para execução de reforma da prefeitura municipal de Zé Doca. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 01 de novembro de 2018. ASSINATURA: Egidio Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Administração; João José Pereira dos Santos Junior - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA TERRAPLAM CONST. COM. DISTRIB REPRES. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.198.048/0001-72. OBJETO: Prorrogar por mais 240 (duzentos e quarenta) dias período de 26.10.2018 à 22.06.2019. O contrato nº 009/TP/009/2017 OBJETIVANDO a Contratação de empresa para execução de construções de quadras cobertas com vestiário, localidades Quadra São Francisco e Princesa Isabel - Rua do Sol - CONVÊNIO Nº 2186/2011 - FNDE. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 26 de outubro de 2018. ASSINATURA: Secretária Municipal de Educação, Sra. Sonia Maria Silva Lima; João José Pereira dos Santos Junior - Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARAUJO BEZERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

- ME. CNPJ. nº 24.241.288/0001-54. OBJETO: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias período de 11.12.2018 à 10.03.2019 o contrato nº 003/TP/003/2018 OBJETIVANDO a Contratação de empresa para execução de reforma e adequação da praça pública denominada praça do comércio situada na Avenida do comércio no município de Zé Doca - CONVÊNIO: MTUR/INFRAESTRUTURA TURÍSTICA Nº 035853/2013. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ZÉ DOCA/MA, 11 de dezembro de 2018. ASSINATURA: Prefeita Municipal Sra. Maria Josenilda Cunha Rodrigues; Thiago Araújo de Sousa - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: DALZIZA RODRIGUES FLORÊNCIO - CPF nº 016.203.703-10. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008081/2018. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV. Contrato nº 07/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2018. VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2018. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: JULO CESAR MARTINS - CPF nº 145.406.491-91. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008085/2018. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do programa Leite é vida. Contrato nº 116/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2017. VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2018. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: DANILO ROGÉRIO SOUSA CARVALHO CPF 825.761303-72 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008082. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Contrato nº 125/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2018. VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2017. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: SARA TIFANY SILVA MAGALHÃES - CPF nº 616.072.723-00 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008084/2018. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) do Bairro Tresidela, Contrato nº 08/2017. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 20/12/2018. VIGÊNCIA: 02/01/2019 à 31/12/2019. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 20/12/2017. Hamilton da Silva Teixeira Neto, Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: ARLETE DE BRITO ABREU CPF nº 772.663.583-53 MODALIDADE: Dispensa de Licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000008080/2018. OBJETO: contratação de pessoa física para Prestar serviços referente a Ministração de palestras, Contrato nº 203/2017, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21/11/2018. VI-


Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a “**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**” e a Sociedade “**JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**”, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.


Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em: 08/10/2018


Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



CNPJ: 06.777.130/0001-11

Processo Administrativo nº 035/2017

Tomada de Preço nº 007/2017

Contrato nº 025/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa JANELSON MOUCHEFEK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, com inscrição no CNPJ nº 17.327.787/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 62 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, conforme contrato e objeto abaixo discriminado:

- Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens públicos, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Orientação acerca dos Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA, que compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativos municipal, em suas diferentes fases;
- Orientação e acompanhamento dos processos de prestações de Contas oriundos ao Tribunal de Contas do Estado Maranhão;
- Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Legislativo Municipal;
- Orientação na área de licitações e contratos administrativos;
- Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;
- Orientações junto à Presidência da Câmara sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos;

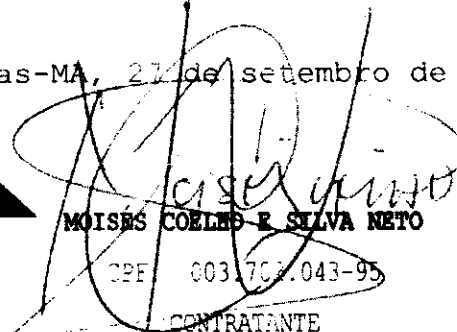


CNPJ: 06.777.130/0001-11

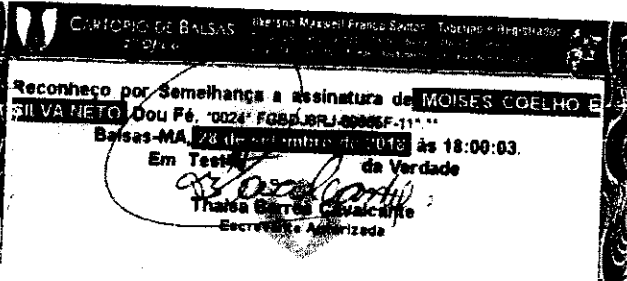
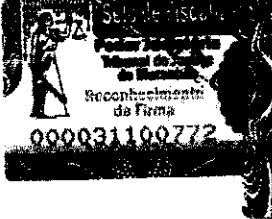
- Orientação e acompanhamento na implantação e no funcionamento do Controle Interno do Poder Legislativo, mediante propositura de atos regulamentares, elaboração de fluxo de processos e procedimentos, modelos de relatórios, análise de processos administrativos e treinamento dos servidores.

Informamos que os serviços estão em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato, não tendo ocorrido nenhum fato que desabone a qualidade dos serviços.

Balsas-MA, 27 de setembro de 2018.


MOISÉS COELHO E SILVA NETO
CPF: 003.703.043-95
CONTRATANTE

TJMA / FERJ
Serventia Extra
156
BALSAS





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: O Município de Vila Nova dos Martírios. CONTRATADO: Francisca Teresa Escorcio fortes. MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017. PROCESSO Nº: 10.05.004/2017. CONTRATO: 014/2017. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93. OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, Vila Nova dos Martírios - MA., para o funcionamento do Almoxarifado Central do Município de Vila Nova dos Martírios - MA. TIPO DE CONTRATO. Locação de Imóvel VIGÊNCIA: Termo Inicial em 01/03/2017 e termo final em 30/12/2017. TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 21/01/2017 - EDINEIA SANTOS PORTO CRUZ). RATIFICAÇÃO: 24/02/2017 (EDSON RODRIGUES CHAVES). VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais). Ordenador de Despesas - EDSON RODRIGUES CHAVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Balsas - MA. Empresa vencedora: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA-Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Balsas - MA, 14 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto - Presidente.

RETIFICAÇÃO. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLINº 050, página 43, São Luis, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017. Onde se lê: MENOR PREÇO GLOBAL, leia-se: MENOR PREÇO POR LOTE e onde se lê: data/hora da abertura 03/04/2017 - 08h30min, leia-se: data/hora da abertura 12/04/2017 - 08h30min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLI Nº 050, página 43, São Luis, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 16/2017. Onde se lê: data/hora da abertura 31/03/2017 - 09h00min, leia-se: data/hora da abertura 12/04/2017 - 10h30min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLI Nº 050, página 43, São Luis, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017. Onde se lê: data/hora da abertura 17/04/2017 - 09h00min, leia-se: data/hora da abertura 02/05/2017 - 09h00min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.E. Publicação de Terceiros, Ano XLI Nº 050, página 43, São Luis, de 15 de março de 2017, na Publicação do Aviso de Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017. Onde se lê: data/hora da abertura 18/04/2017 - 09h00min, leia-se: data/hora da abertura 03/05/2017 - 09h00min. Balsas - MA, em 23 de março de 2017. Elias Alfredo Cury Neto. Presidente / Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 20 de Fevereiro de 2017, na modalidade PRE-

SENCIAL - EDITAL 001/2017, tendo como objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de produção e organização de eventos e serviços correlatos para atender os eventos a serem realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Imperatriz através da Fundação Cultural de Imperatriz, foram classificados os fornecedores: M. P. MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, G M FEITOSA LTDA, J. H. B. DA SILVA, M.C DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME e ATIVA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Luis Gomes Lima Junior - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE-MA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, sediada à Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, centro, Sucupira do Norte/MA, através da Comissão Central de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que fica suspenso o Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 014/2017/CPL, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é contratação de empresa especializada na elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia que seria realizado no dia 31 de março de 2017 às 16:00, mediante ordem superior. Sucupira do Norte/MA, 23 de março de 2017. ISABEL AQUINO REGO BARROS. PREGOEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 01/2017 - SEMAD. LOCADOR: MIRANILDO AVELINO DE NÓBREGA. OBJETO LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na rua Sete de Setembro, Centro, Vitorino Freire/MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de instalação e funcionamento do Almoxarifado desta Cidade. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - Poder Executivo, 04.122.0070.2004.0000 - SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/93; RATIFICAÇÃO em 05/01/2017, pelo Secretário Municipal de Administração de Vitorino Freire/MA o Sr. Josué Lima Alencar. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se na forma da lei. Vitorino Freire/MA. 05/01/2017.

PROCESSO N.º 01/2017 - SEMAS LOCADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS SILVA. OBJETO LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua São Sebastião, nº 67, Centro, Vitorino Freire/MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de instalação e funcionamento do Conselho Tutelar desta Cidade. VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 - Poder Executivo, 08 243 0009 2052 0000 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/93; RATIFICAÇÃO em 05/01/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social de Vitorino Freire/MA a Sra. Eudenara Phacdra Silva e Silva. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se na forma da lei. Vitorino Freire/MA. 05/01/2017.

PROCESSO N.º 03/2017 - SEMAS LOCADOR: VICENTE FELIX SOBRINHO. OBJETO LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Pedro II-Sul, nº 71, Centro, Vitorino Freire/MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de instalação e funcionamento do CRAS I. VALOR GLOBAL: R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais). PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.00 - Poder Executivo, 08.244.0087.2063.0000

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a “**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**” e a Sociedade “**JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**”, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.

Eliane David Silva
Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto

Em: 08/10/2018

Alice Maria Salmiço Cavalcanti
Alice Maria Salmiço Cavalcanti

Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

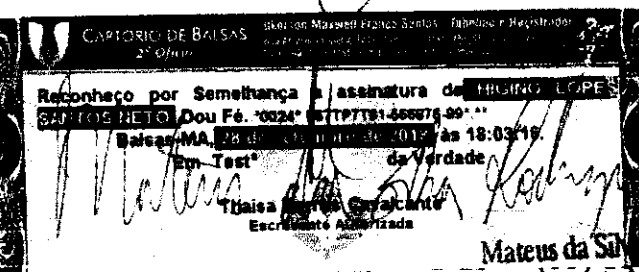
Em atendimento a solicitação da empresa JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, com inscrição no CNPJ nº 17.327.207/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA, atestamos para fim de comprovação de capacidade técnica, que a mesma presta serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público de forma satisfatória, conforme edital e contrato firmado, cujo contrato tem por objeto:

- **Direito Constitucional** - Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores Públicos; Organização dos Poderes municipais (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Impostos municipais; Finanças públicas municipais.
- **Direito Administrativo** - Administração pública; Órgãos públicos; Agentes públicos; Princípios; Poderes e deveres dos Administradores públicos; Ato Administrativo; Serviços públicos; Processos licitatórios e contratos administrativos; Comissão de licitação e suas atribuições; Gestão e fiscalização de contratos administrativos; Transferências voluntárias; Responsabilidade Civil da Administração Pública; Concessão e permissão de serviços públicos municipais; Controle da Administração Pública.
- **Direito Financeiro** - Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Controle da execução orçamentária; Prestação e tomada de contas.
- **Direito Tributário** - Sistema Tributário Municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária municipal; Processo administrativo tributário municipal; Gestão Tributária dos contratos administrativos.

Por fim, informamos ainda que a contratação decorreu do Processo Administrativo nº 492/2017 (Tomada de Preços nº 001/2017).

Balsas(MA), 27 de setembro de 2018.

HIGINO LOPES SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA 10.809



Mateus da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizado



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170002/2017. CARTA CONVITE Nº 002/2017. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Matões do Norte - MA, CNPJ 01.625.545/0001-56, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, Sr. Joaquim Vieira Lima Neto, CPF nº 013.719.823-09. CONTRATADA: JZ Medeiros Empreendimentos e Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.717.887/0001-76, representada pelo Sr. José Ribamar Aguiar Medeiros. CPF n.º 660.669.303-97. OBJETO: alteração da cláusula vigésima sexta, PRORROGANDO a vigência do Contrato nº 20170002/2017, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação em Procedimentos Licitatórios e Contratos em apoio às Atividades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA, ASSINATURA DO ADITIVO: 27/12/2017. VIGÊNCIA: prorrogação da vigência até 30/11/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Cláusulas Contratuais, ficando mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Matões do Norte/MA, 02 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 - SEFIN. RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. PARTES: Secretária Municipal de Saúde e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ nº 17.327.207/0001-78. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo, previsto na Cláusula Décima Quarta do referido contrato. DO PRAZO: O contrato principal terá sua Cláusula Décima Quarta alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 10 meses, de 16 de janeiro de 2018 a 16 de outubro de 2018. O valor mensal do contrato permanecerá o pactuado inicialmente, correspondendo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0021.2367.0000; 3.3.90.39.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DATA DE ASSINATURA: 15/01/2018. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (Contratado).

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2017 - SEFIN. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017. PARTES: Secretária Municipal de Saúde e a empresa ESMIRNA TRANSPORTES CAMBIO E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.321.416/0001-37. DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo, previsto na Cláusula Primeira do referido contrato. DO PRAZO: O contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2018 a 15 de agosto de 2018. O valor mensal do contrato permanecerá o registrado em ata (item 01), correspondendo a R\$ 22.914,00 (vinte e dois mil novecentos e quatorze reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.129.013.9.2345.0000; 3.3.90.39.00. DA INALTERABILIDADE: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017. DO FORO: Comarca de Balsas. ASSINATURAS: Luiz Pedro Silva Santos (Contratante) e Francisco de Sousa (Contratado).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-MA

TERMO ADITIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-MA-1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017. PROCESSO Nº 00.048/2017- PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viana-MA, CNPJ: 06.439.988/0001-76 e a empresa CONTRATA-

DA: M C TRINDADE SILVA - ME (ELFETROMÓVEIS RESUS), CNPJ: 26.223.160/0001-93. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente destinado a diversas Secretarias do Município de Viana/MA. DA VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. PRAZO: 180(cento e oitenta) dias, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Viana-MA, 24 de novembro de 2017. MAGRADO AROUCIA BARROS- Prefeito Municipal de Viana/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, e a Empresa INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação de prazo. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 5 (cinco) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 31 de maio de 2018. VALOR: R\$ 73.941,85 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e um mil reais e oitenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 024/2017. Fonte de Recurso: Recurso Próprio; 02 - Poder Executivo; 02.14 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2083.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0024.2084.0000 - Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade; 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Rita de Cássia Mendes Martins Silva/Secretaria. p/ CONTRATADO: Alessandro Gomes de Alencar/ Sócio/Proprietário. Itapecuru-Mirim (MA), 29 de dezembro de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROCESSO Nº 0163/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA e MARIA JEANE AGUIAR RODRIGUES. OBJETO: Aditivo de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Até 31.07.2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Fonte de Recurso: 02.15 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); 12.361.0013.2052.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria do Socorro Lauand Fonseca /Secretária p/ CONTRATADO: Maria Jeane Aguiar Rodrigues. Itapecuru-Mirim/MA, 29 de dezembro de 2017.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROCESSO Nº 0151/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA e SFRCOM - SERVIÇO COMUNITÁRIO. OBJETO: Aditivo de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Até 31.07.2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Fonte de Recurso: 02.15 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); 12.361.0013.2052.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40% - FUNDEB; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Maria do Socorro Lauand Fonseca /Secretária p/ CONTRATADO: Maria do Socorro Rodrigues, Representante. Itapecuru-Mirim/MA, 29 de dezembro de 2017.

Publicação por Incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA

RESENHA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM GERAL EM PREDIOS PÚBLICOS DE BREJO DE AREIA MA. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa L E P GUTERRES CNPJ: 74.084.344/0001-62, OBJETO DO ADITIVO:

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

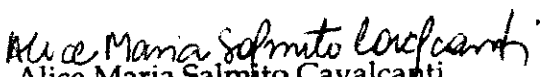
CERTIFICO que o Instrumento particular de atestado de Capacidade Técnica entre a “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**” e a Sociedade “**JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**”, foi registrado no Livro C-5, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl.78, desde 05(cinco) de outubro de 2018(dois mil e dezoito). Eu Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral Adjunta.


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto

Em: 08/10/2018


Alice Maria Salmato Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 CNPJ nº 01.577.844/0001-62



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CONTRATO Nº 045/2018

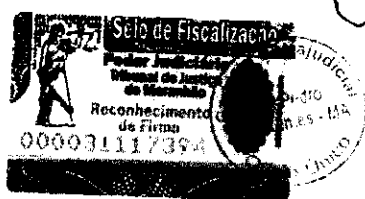
Atendendo a requerimento da empresa contratada, vimos pelo presente instrumento, atestar para fim de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 17.327.207/0001-78, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Bairro Altos do Calhau (Vinhais), São Luís-MA, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com o seguinte objeto:

1. **Direito Financeiro:** leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais; despesas públicas;
2. **Processos licitatórios e contratos administrativos:** comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos;
3. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais;
4. **Prestação de contas de recursos públicos:** organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais;
5. **Tomada de Contas Especial:** procedimentos legais para responsabilização e quantificação do dano;
6. **Convênios (transferências voluntárias):** formalização do ajuste, aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais.

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória e eficiente.

Informamos, ainda, que a contratação foi originada através do **Processo Administrativo nº 029/2018**, no qual foi realizado procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 004/2018**.

São Pedro dos Crentes-MA, 28 de setembro de 2018.



Neiva Maria de Arruda Leda Jorge
Secretária Municipal de Administração

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO
SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
 (Indicadas) por uma cópia (duas) do
 (coelho por semelhança a(s) Firma(s) de
Neiva Maria de Arruda Leda Jorge
 do *Neiva Maria de Arruda Leda Jorge*
 (Indicadas) por uma cópia (duas) do
 (coelho por semelhança a(s) Firma(s) de
Neiva Maria de Arruda Leda Jorge
 do *Neiva Maria de Arruda Leda Jorge*
 Letrine de Andrade Santos Silva
 Escrevente Autorizada



com anexo I (Termo de Referência). Destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao **PREGÃO Nº 03/2018. VALOR R\$: 9.185,00** (nove mil cento e oitenta e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2018, válido até 31 de dezembro de 2018. **Geralda Pinheiro Torres** – Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2018. PROC. ADM. Nº 210.660.030/2018- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018/SRP. OBJETO: Aquisição de material esportivo para a Secretaria de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: A DOS SANTOS VIANA LIMA & CIA LTDA-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 14.002,00 (quatorze mil e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 19/04/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 19/04/2018 à 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Nº 10.520/02. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 – MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO-MDE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0120.2039 - Man. e Func. da Sec. de Educação, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante THYAGO MORAIS DE BRITO – Secretário Municipal de Educação e A DOS SANTOS VIANA LIMA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.100.132/0001-90 pela contratada da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2018, PROC. ADM. Nº 210.660.68/2017- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017/SRP. OBJETO: Aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Matões-MA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 151.834,87 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 04/05/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/05/2018 à 31/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Nº 10.520/02. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0110.2.055 – Manutenção da Farmácia Básica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante DANIEL MARQUES CARDOSO – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 02.956.130/0001-28, pela contratada. Matões - MA, 10 de maio de 2018. Publique-se, Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADO:** JANELSON MOUCHERK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA. CNPJ nº 17 327 207/0001-78, **Valor R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), **OBJETO:** Contratação de pessoa para prestar assessoria e consultoria jurídica ao município de São Pedro dos Crentes – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **TERMO**

DE HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: De maio até 31 de Dezembro de 2018. São Pedro dos Crentes – MA, 15 de maio de 2018. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADO:** ANDRADE E COUTINHO LTDA EPP. CNPJ nº 08 643 455/0001-37, **Valor R\$ 58.100,00** (cinquenta e oito mil e cem reais), **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação pronta para atender diversas secretarias desta prefeitura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 de Maio até 31 de Dezembro de 2018. São Pedro dos Crentes – MA, 15 de maio de 2018. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 187/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA e a Empresa IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 05.574.795/0001-65. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de enxovais referente ao atendimento dos benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Franco- MA. DATA DO CONTRATO: 03/05/2018. VALOR: R\$ 105.680,00 (Cento e cinco mil seiscentos e oitenta reais). DOTAÇÃO 2121- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dotação Orçamentária: 08. 244. 1384. 2.115 - Promoção de Benefícios Socio-Assistenciais. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Loanmy Fernandes Barbosa Fonseca. Secretaria Municipal de Assistência Social. Porto Franco MA, 03/05/2018.

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 189/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA e a Empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de software de folha de pagamento, contabilidade, arrecadação Portal da Transparência, sistema de compras/licitação e sistema integrado de protocolo para atender as necessidades do Município de Porto Franco – MA. DATA DO CONTRATO: 03/05/2018. VALOR: R\$ 47.655,00 (Quarenta e sete mil seiscentos cinquenta e cinco reais). VALOR Mensal: R\$ 5.295,00 (cinco mil e duzentos noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0606- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Dotação Orçamentária: 04 122 1203 2.018- Manutenção da secretaria de Administração.. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Celiano Francisco Cavalcante da Silva. Decreto nº 029.2018 de 21.02.2018. Secretário Municipal de Administração. Porto Franco – MA, 03/05/2018.

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 183/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA e a Empresa F. NUNES ADESIVOS, CNPJ nº 10.671.362/0001-68. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Comunicação Visual, Incluindo Adesivo Vinil, Painéis e Letreiros Luminosos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Franco - MA. DATA DO CONTRATO: 12/04/2018. VALOR: R\$ 119.587,00 (cento e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMEN-



81 e a empresa Dantas & Cavalcante LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.897.642/0001-06; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 027/2018-UEMASUL, firmado entre as partes, em 26/10/2018; **AMPARO LEGAL:** com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e na Cláusula Quinta do Contrato; **VALOR:** R\$ 45.996,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais); **VIGÊNCIA:** Pelo presente TERMO ADITIVO, fica prorrogada a vigência do Contrato 027/2018 – UEMASUL, em 12 (doze) meses, de 26/10/2019 a 25/10/2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Gestora: 240207; Unidade Orçamentária: 24207; Programa Trabalho: 12 364 0177 4801 001130; Natureza da Despesa: 33.90.39.78; Fonte: 103; **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMASUL Professor MSc Antonio Expedito Ferreira Barroso de Carvalho, Magnífico Reitor em Exercício, inscrito no CPF sob o nº 336.867.263-00, pelo CONTRATADO Seu Representante Legal Antonio Dantas Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 328.854.313-34. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2019. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 01/2019, sob o nº 37, em 08.11.2019, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração / UEMASUL. **Prof.ª Dr.ª, Sheila Elke Araújo Nunes, Pró-Reitora de Planejamento e Administração/UEMASUL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

EXTRATO DE ADITAMENTO. RIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 003/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Contratado: E PIMENTEL DE ARAUJO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.940.512/0001-80. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo total de R\$ 55.210,66 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos) conforme Cláusula Terceira do Contrato Inicial, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 220.842,65 (Duzentos e vinte mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), Valor aditivo R\$ 55.210,66 25%. Dotação: 02 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0052 2006 0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Buriti-MA, 30 de Outubro de 2019. **Jenilson Gouveia Silva - Sec. Munic. de Administração e Finanças.**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 003/2019. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CNPJ: 11.463.289/0001-00, Contratado: E PIMENTEL DE ARAUJO & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.940.512/0001-80. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil) conforme Cláusula Terceira do Contrato Inicial, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil), Valor aditivado R\$ 78.000,00 – 25%. Dotação: 10 301 0075 2106 0000 PSF PROGRAMA SAÚDE FAMILIA, 10 301 0075 2104 0000 MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE, 10 302 0075 1011 0000 MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS AIHS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Buriti-MA, 30 de Outubro de 2019. **Rogério Marques Viana – Sec. Munic. de Saúde e Saneamento.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 2º Termo Aditivo ao contrato 045/2018, firmado em 09 de maio de 2018, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, CNPJ sob o nº. 01.577.844/0001-62 e a empresa JANELSON MOUCHE-

REK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 327 207/0001-78. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de novembro 2019 a 31 de agosto de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. São Pedro dos Crentes/MA, 01 de novembro 2019. **Lahesio Rodrigues do Bonfim** Prefeito Municipal.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 009/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e C.F.R GASPAR E CIA LTDA-ME. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2019NE002550, de 31/10/2019, no valor de R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101–Assembleia Legislativa. Gestão: 00001 – Gestão Geral. Função: 01–Legislativa. Subfunção: 031 – Ação Legislativa. Programa: 0318–Gestão Legislativa. Natureza de Despesa: 33.90.39.41 – Fornecimento de alimentação. Ação: 4628 – Atuação Legislativa. Subação: 000011–Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção). Fonte: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários – Tesouro - 0101000000. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 4254/2018. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alvos Neto–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2019. São Luís–MA, 08 de novembro de 2019. **Tarcísio Almeida Araújo–Procurador-Geral da AL/EMA. Tarcísio Almeida Araújo–Procurador – Geral**

ATAS

MAGAZINE LILIANI S/A
CNPJ N.º 11.590.296/0001-64
NIRE 21300008144

“ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18.09.2019”. **DATA/HORA E LOCAL:** Aos deztoito dias do mês de setembro de 2019, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões da Sede social da Companhia, à Av. Getúlio Vargas, nº. 974 - Centro, CEP 65901-550, município de Imperatriz, Estado do Maranhão. **CONVOCAÇÃO:** Convocados diretamente e em prazo hábil, dispensadas as formalidades do edital de convocação, na conformidade do que dispõem o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6404/76. **QUORUM:** A presente Assembléia instalou-se com a presença de todos os acionistas, conforme assinatura no respectivo livro, especialmente dos acionistas, integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, Antonio Paulo Marques de Souza, Edmilson Limeira de Souza e Luis Wanderlei Santana da Silva. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Luis Wanderlei Santana da Silva, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, natural de Montanha/ES, portador do CPF nº. 251.773.203-59 e RG nº. 035881372008-9 - SSP/MA, residente e domiciliado à Av. São Sebastião, nº. 568, Vila Nova CEP 65912-100- Imperatriz/MA. **Secretário:** Antonio Paulo Marques de Souza, brasileiro, casado dom regime de separação de bens, empresário, natural de Anápolis/GO, portador do CPF nº 253.406.788-57 e RG nº 29.235.037-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Principal, nº 02 - Lote 2- Qd. R/AV 03- Condomínio New Ville Residence, Bairro Lagoinha, CEP: 65909-001, município de Imperatriz, Estado do Maranhão. **ORDENS DO DIA:** I – Abertura de filiais nos Estados do Maranhão (MA) e Tocantins(-TO). **DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ASSEMBLÉIA:** As deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o que determina o artigo 129 da Lei 6.404/76, como seguem: I – Foi deliberado e aprovado por



JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA -
17327207000178

| | |
|---------------------|----|
| Contratos ▾ | 12 |
| Licitações ▾ | 10 |
| Sanções ▾ | 0 |
| Quadro Societário ▾ | 0 |

Por Página 10 ▾

Filtros

| Nº Contrato | Município | Objeto | Valor |
|--|----------------|---|---------------|
| 01 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/14829) | Paço do Lumiar | Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para o exercício de 2016 da Câmara Municipal de Paço do Lumiar. | R\$ 96.000,00 |
| 001.001 / 2015 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/26537) | Aldeias Altas | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, EM AÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, TCE, TCU. DEFESA DA FEZANDA PUBLICA EM JUÍZO, JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. | R\$ 72.600,00 |
| 001.001 / 2015 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/26811) | Aldeias Altas | SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE INTERESSE DA CÂMARA DE ALDEIAS ALTAS, EM AÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, TCE E TCU, DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO, JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. | R\$ 72.600,00 |
| 001 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30824) | Timon | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA | R\$ 84.000,00 |



| Nº Contrato | Município | Objeto | |
|---|------------------|--|----------------|
| 05.09 / 2013 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30858) | Timon | Direito financeiro: Leis orçamentárias (PPA, Loa e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos: Comissão de licitação (atribuições), gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, cumprimento de Índices constitucionais e legais, prestação de contas de recursos públicos: organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais, tomada de contas especial. convênios (transferências voluntárias): formalização do ajuste de aplicação dos recursos e prestação de contas, irregularidades, consequências legais. | R\$ 316.000,00 |
| 08 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/31559) | Peritoró | CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA | R\$ 84.000,00 |
| 006 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/35418) | Balsas | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica | R\$ 300.000,00 |
| 29.11.01 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/59293) | João Lisboa | Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica | R\$ 96.000,00 |
| 025 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/60676) | Balsas | Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto do contrato social seja serviços advocatícios para prestar serviços de Consultoria Jurídica Especializada no Ramo do Direito Público, com Atuação no Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Municipal e Gestão Pública. | R\$ 90.000,00 |
| 13 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/69872) | Nova Iorque | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA | R\$ 70.000,00 |



FGVONLINE-0/DIRMUNEAD-00/11795/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 74934147349

O Certificado do Curso

DIREITO MUNICIPAL

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de Maio de 2020 a 16 de Julho de 2020, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora Executiva - DGA

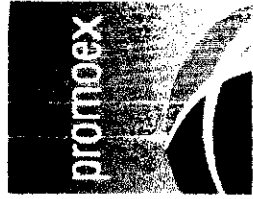
Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO BÁSICO

- I. Processo orçamentário que antecede as fases da despesa pública;
- II. As novas regras da LRF/PPA - LDO - LOA;
- III. Princípios da contratação;
- IV. Etapas da contratação;
- V. Licitação
 - a. Princípios
 - b. Fase interna
 - b.1. Elaboração de modelos (Termo de Referência, Projeto Básico, Edital, etc)
 - c. Fase externa
- VI. Conceito de contrato
- VII. Tipos de Contrato e características
- VIII. Caracterização do contrato de serviço;
- IX. Fases da despesa pública
- X. Execução dos contratos:
 - a. convocação do adjudicatário;
 - b. instrumento de contrato;
 - c. forma escrita;
 - d. publicidade do contrato;
 - e. estrutura do contrato;
 - f. redação e crítica da minuta de contrato;
- XI. Fases da execução do objeto:
 - a. garantias da execução;
 - b. obrigações das partes;
 - c. controle e fiscalização;
 - d. responsabilidade por encargos;
- XII. Duração e prorrogação dos contratos:
 - a. duração dos contratos;
 - b. prorrogação dos contratos;
 - c. recebimento do objeto;
 - d. sanção administrativas, penais e civis;
- XIII. Aditivos
- XIV. Rescisão dos contratos administrativos;
 - a. inexecução do contrato por fato atribuível ao contratado;
 - b. inexecução por fato atribuível à administração;
 - c. ocorrência de fato alheio ao contrato e à vontade das partes;
 - d. razões de interesse público;
 - e. nulidade;
- XV. Diferença entre gestão, fiscalização e acompanhamento de contratos;
- XVI. A Gestão unitária do Contrato
- XVII. A Gestão coletiva do contrato
- XVIII. A monitorização do contrato:
 - a. formas de controle;
 - b. indicadores de controle;
 - c. principais cuidados no acompanhamento de contratos.
- XIX. O gestor de contratos:
 - a. perfil e papel do gestor de contratos;
 - b. Medidas preventivas para afastar as co-responsabilidades fiscal, trabalhista e previdenciária.
 - c. fluxo da contratação e atuação do gestor;
- XX. Sistema informatizado de gestão de contratos
 - a. Importância da informatização
 - b. Sistemas existentes no mercado
- XXI. Principais decisões e jurisprudências do TCU e Poder Judiciário sobre gestão de contratos.
- XXII. Noções sobre a formação do preço dos serviços





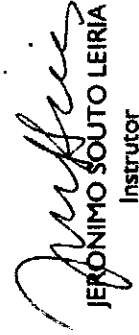
O Tribunal de Contas do Maranhão confere para

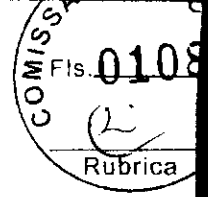
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO

O presente Certificado de Aproveitamento no Curso de Capacitação em Gestão de Contratos, ministrado por Jerônimo Souto Leiria, com carga horária de 40 horas, realizado na cidade de São Luís, no período de 12 a 16 de maio de 2008, nas dependências do Tribunal de Contas do Maranhão.

São Luis, 16 de maio de 2008.


EDMAR SAMPA COUTRIM
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

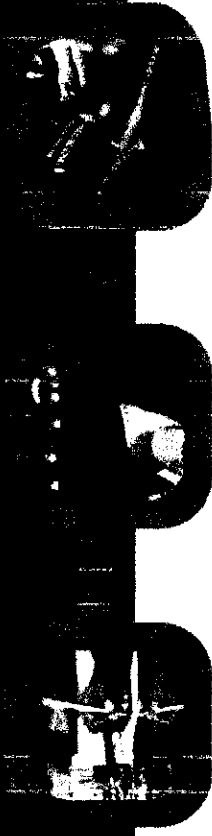

JERÔNIMO SOUTO LEIRIA
Instrutor



ELO

Consultoria e
Produção de Conteúdo

certificado



Certificamos que **Janelson Moucherick Soares do Nascimento**

participou do Seminário Aspectos Controvertidos e Polêmicos das Licitações e Contratos Administrativos

realizado em Brasília/DF, nos 06 e 07 de dezembro de 2010.

Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
Professor

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Professor

Carmem Camilo



"Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados à luz da Jurisprudência do TCU"

Programa

Questões Jurídicas - Claudio Brandão de Oliveira - 6 horas

A Responsabilidade do Agente Público

A função do Pregoeiro, Fiscal de Contrato/Comissão de Recebimento e demais servidores envolvidos no processo de contratação com os agentes administrativos diretamente responsáveis pela abertura do procedimento apuratório de responsabilidade em face da empresa Licitante ou Contratada. Noções Gerais - Sanções - Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar - Distinção entre Administração e Administração Pública. Os efeitos e abrangência dos efeitos da Aplicação da Penalidade.

As Sanções da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 - Definição, Diferenças, Gravidade, Competência para Aplicação. A Questão da Aplicação Subsidiária da Lei nº 8.666/93 no Pregão. - O Devido Processo Legal e a Dosimetria da Pena.

A abrangência da declaração de inidoneidade e da suspensão de participação em licitações. Diferenças.

A demonstração de prejuízos causados à Administração com vistas à correta e justa punição - Dosimetria da pena.

A determinação do TCU quanto à verificação junto aos sistemas SICAF, SIASG, e, ainda, CNPJ e CPF acerca do quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas à constatação de existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame. Como proceder?

Declaração de Inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União. Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica

A aplicação de sanções após extinta a relação contratual.

A aplicação da penalidade exorbitante e o princípio da proporcionalidade.

Aplicação de Multa - O Caráter compulsório ou discricionário da Administração - Princípio da Isonomia

Aspectos Jurídico-Práticos - Valeria Cordeiro - 1.8 horas

Aspectos Teóricos Práticos

As Penalidades decorrentes das contratações pelo Sistema de Registro de Preços

Exercícios Práticos

O passo a passo do procedimento visando à apuração de responsabilidade da empresa desde a abertura do processo até a conclusão do processo de apuração de responsabilidade. A garantia do direito de defesa prévia.

Aplicação do Fluxograma do Procedimento

Enfoque

A garantia do direito de defesa

O acolhimento da defesa apresentada ou a aplicação da penalidade:

A possibilidade de recurso contra a decisão da aplicação da penalidade

Análise de casos concretos vivenciados na prática

Acesso a Processos de Aplicação de Penalidades - Estudo de casos

Identificação de situações através do estudo de casos, com enfoque no resultado do aprendizado do participante.

Situações Aplicáveis às modalidades da Lei nº 8.666/93

Acesso a Processos de Sistema de Registro de Preços - Estudo de casos concretos



ELO

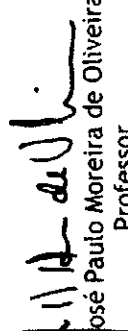
Comunidade Empreendedora
e Produtora

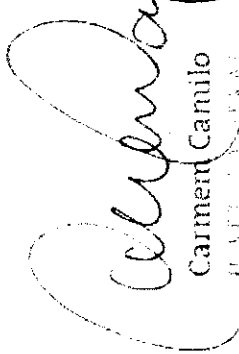
certificado



Certificamos que **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**
participou do Curso : **Elaboração de Relatórios e Pareceres na Administração Pública**
realizado em **Brasília/DF**, nos dias **07 e 08 de novembro de 2011**.

Participante


José Paulo Moreira de Oliveira
Professor


Carmen Camilo
COORDENADORA



conteúdo programático

1. Procedimentos Administrativos – Diretrizes Gerais de Ação
2. Definição do Objeto*
3. Novos Entendimentos do TCU
4. Projeto Básico
5. Planilha de Custos
6. Os destaques do Pregão
7. Novidades no Sistema de Registro de Preços
8. Duração dos Contratos – Nova Jurisprudência do TCU
9. Antecipação de Pagamento
10. Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro – Estudo da Legislação Atual (IN 2/2008, alterada pela IN 3/2009)
11. Instrução Normativa Nº 01/2010 – Critérios de Sustentabilidade Ambiental nas Contratações Públicas

Carga horaria ↘

16 (dezesesseis) horas/atividade

Frequência ↘

100%



COMO FISCALIZAR OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CICLO DA FISCALIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA RESPONSABILIDADE

14 A 16 DE AGOSTO DE 2012 * SÃO PAULO/SP

14 E 15 (MANHÃ) DE AGOSTO

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

CICLO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM OBSERVAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - PLANEJAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÕES INICIAL, MENSAL E ANUAL

Conteúdo das aulas: principais aspectos legais da Administração Pública

14 - Estatuto do STT e do TST

Planejamento do Contrato

- Dever e fiscalização financeira e orçamentária de serviços - Prevenção da responsabilidade
- Relação entre planejamento e fiscalização do contrato
- Contratos com ou sem prestação exclusiva de mão de obra - Casos e modalidades de fiscalização
- Documentação e planejamento a serem construídos pelo fiscal do contrato
- Como evitar problemas comuns de fiscalização por meio do planejamento
- Agentes envolvidos na fiscalização e no planejamento do contrato
- Atuação do agente fiscal e do gestor
- Atuação do preposto e do encarregado do contrato

Fiscalização Mensal

- Causas de descumprimento do contrato
- Verificação das condições de execução e produtividade
- Apresentação de garantias contratuais
- Causas de alteração de cláusulas de garantia contratual
- Verificação da observância das obrigações de garantia
- Exatidão da medição de prestação
- Exatidão da medição no caso de responsabilidade compartilhada
- Movimento para a construção de garantia
- Atuação fiscal em relação à garantia contratual
- Regime de trabalho na administração de empresas contratadas
- Poder de medição
- Dever de laqueamento

Fiscalização Anual

- Contratos de prestação de serviços - Cumprimento de jornada, qualidade na execução, entrega das matrizes e insumos
- Controle dos custos de regularização fiscal, trabalhista e previdenciária
- Anota de nota fiscal (NFS) baseada no objeto do contrato
- Causa de rescisão de pagamento
- Quando sair e quando ficar - Regime de trabalho
- Resposta de pagamento de empresa contratada - Multas, retenções de STT e do TCU
- Cumprimento de obrigações trabalhistas (NFS) condições para pagamento - Proposta de cláusula contratual

Fiscalização Anual

- Apresentação de proposta
- Condições para o plano de prestação de serviços
- Apresentação de proposta
- Resposta de proposta de prestação de serviços
- Realização de primeira prestação de serviços
- Realização de prestação de serviços
- Apresentação de proposta de prestação de serviços
- Apresentação de proposta de prestação de serviços

Carga horária

16h (1 dia)

24 HORAS

100%

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
ISIS CHAMMA DOETZER

Atuação do fiscal no acompanhamento dos prazos e procedimentos de prestação

- Realização de visitas e reuniões
- Realização de reuniões com o contratado - Realização de reuniões
- Realização de reuniões com o contratado (Mensal/Trimestral/Anual)
- Controle com o plano de prestação de serviços - Seleção periódica de NFs e NFIs
- Apresentação de documentação
- Realização de reuniões
- Realização de reuniões
- Poder de medição - Realização
- Realização de reuniões com o contratado - Realização de reuniões
- Realização de reuniões com o contratado - Realização de reuniões

15 (TARDE) E 16 DE AGOSTO

ISIS CHAMMA DOETZER

FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGACIONES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS COMO FORMA DE PREVENIR A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Responsabilização trabalhista e previdenciária no contrato
 Quais as obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado?
 Qual a importância do planejamento para a prestação de serviços contínuos?
 Qual o papel do fiscal e do agente fiscal na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos com observância das obrigações trabalhistas e previdenciárias?

O que é e como funciona a responsabilidade trabalhista e previdenciária?
 Como evitar problemas comuns de fiscalização por meio do planejamento?
 Qual a importância do planejamento para a prestação de serviços contínuos?
 Qual o papel do fiscal e do agente fiscal na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos com observância das obrigações trabalhistas e previdenciárias?

Responsabilização dos contratos de prestação de serviços contínuos - Responsabilização trabalhista e previdenciária

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade trabalhista e previdenciária

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade trabalhista e previdenciária

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

Prevenção da responsabilidade

- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos
- Como o fiscal atua na fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 0143

Rubrica

Qual o prazo de validade dos documentos trabalhistas e previdenciários? Qual o prazo de validade dos documentos trabalhistas e previdenciários? Qual o prazo de validade dos documentos trabalhistas e previdenciários?

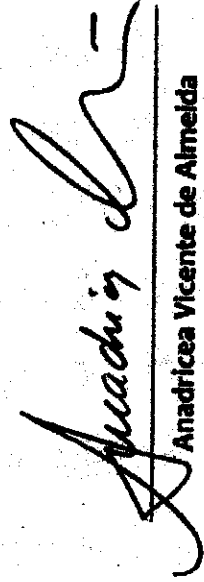
Certificado

A Zênite Eventos S.A. confere o presente certificado a

Janelson Moucherek Soares do Nascimento

pele participação no Seminário Nacional “Como fiscalizar os contratos de terceirização de serviços na Administração Pública – Ciclo da fiscalização para a prevenção da responsabilidade”, realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2012, em São Paulo/SP.

Curitiba, 16 de agosto de 2012.


Anadrieca Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento



Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Janelson Toucherck Soares do Nascimento

pela participação no **Seminário Nacional “Aspectos polêmicos dos contratos administrativos”**, realizado nos dias 05 a 07 de dezembro de 2011, em Brasília/DF.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Anadriça Vicente de Almeida

Anadriça Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento





Cursos e Treinamentos

AUDITORIA GOVERNAMENTAL no Serviço Público: Fiscalização, Análise e Controles - Comentários sobre Auditoria em Compras

Instrutora: Dagmar Rocha

Auditoria Interna

Importância e Papel que Desempenha;

Relacionamento com os outros

Órgãos da estrutura organizacional;

Responsabilidades e Atribuições;

Posicionamento e Subordinação;

Independência e Estrutura Básica;

Abrangência de Atuação.

Auditoria Governamental

Competência, Finalidade e Objetivo;

Formas e Tipos de Auditoria.

Controles Internos

Princípios Básicos e Importância;

Objetivos e Características;

Responsabilidades dos

Administradores e dos Auditores;

Importância dos Controles Internos

Normas Usuais de Auditoria

Normas Relativas à Pessoa do Auditor:

1. Conhecimento Técnico
2. Capacidade Profissional
3. Ética Profissional
4. Independência
5. Cuidado no Zelo Profissional

Normas Relativas à Execução do Trabalho;

Normas Relativas ao Parecer (opinião do Auditor)

Característica da Auditoria

Comparação da Auditoria Interna, Independente e Governamental.



GESTÃO TRIBUTÁRIA

DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

29
FEVEREIRO

1º
MARÇO

SÃO LUÍS · MA

Certificado



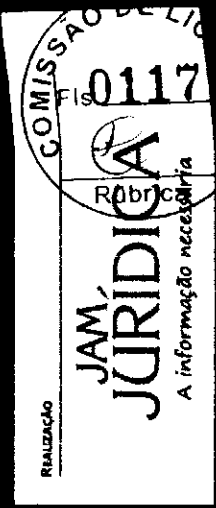
Janelson Moucherek Soares da Nascimento

participou do curso **GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**,
realizado nos dias 29 de fevereiro e 1º de março de 2016,
no São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

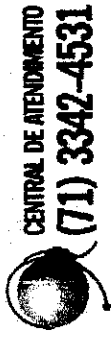
São Luís/MA, 1º de março de 2016.

Alexandre Marques
Instructor

André Araújo
Diretor da JAM Jurídica



GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CENTRAL DE ATENDIMENTO
(71) 3342-4531

PROGRAMA

- 1. Introdução**
 - Definindo "Gestão Tributária"
 - Responsabilidade tributária dos contratantes e convenientes
 - Condição jurídica das entidades convenientes em relação às obrigações tributárias. Responsabilidade administrativa das entidades concedentes
 - Distinção entre responsabilidade tributária, trabalhista e administrativa
 - Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante (empresa privada, entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios).
- 2. Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS**
 - Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
 - Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo
 - Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante
 - 2.1 Retenção de 11% na Cessão de Mão-de-Obra e Empregada**
 - 2.2 Retenção de 11% dos Contribuintes Individuais**
 - 2.3 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho**
- 3. Responsabilidades Tributárias relativas ao IRRF, CSLL, PIS e COFINS**
 - Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS e COFINS
 - Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas

- 3.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** sobre contratos de prestação de serviços
 - 3.2 CSLL, PIS e COFINS Retidos na Fonte (IRRF)** sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas
 - 3.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)**
- 4. Responsabilidades Tributárias relativas ao ISS - Imposto Sobre Serviços**
 - Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador
 - Contribuintes do ISS
 - Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias
 - Legislação de referência: Lei Complementar 116/2003 e Decreto-lei 406/68
 - Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003
 - Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa
 - Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar e da Jurisprudência do STJ
 - Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente
 - Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas)
 - Serviços sujeitos à retenção obrigatória
 - Tratamento do optante do Simples Nacional
 - Locação de bens móveis e suas controvérsias
- 5. Simulações, estudos de casos e resolução de problemas práticos**

JAM,
JURÍDICA
A informação necessária



JAM Cursos
A JAM Jurídica presente em sua instituição

JAM Jurídica Educação e Eventos Ltda.
CNPJ 00.803.368/0001-98
INSC. ESTADUAL 42.831.183
A JAM é uma das melhores instituições de ensino de Direito do Brasil.
O 1º e maior instituto de Direito do Brasil.

Siga-nos!



71 3342-4531 | 3342-3889
www.jam-juridica.com.br

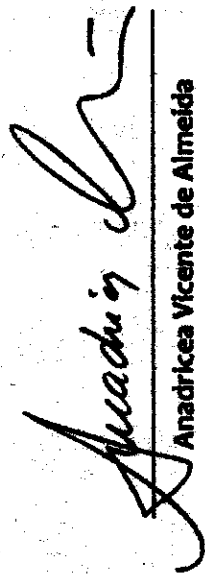
Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Junelsson Maucherek Soares do Nascimento

pela participação no Seminário Nacional "Aspectos polêmicos dos contratos administrativos", realizado nos dias 05 a 07 de dezembro de 2011, em Brasília/DF.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.


Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento



ASPECTOS POLÊMICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2011 * BRASILIA/DF

5 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS

- 1) Quais as atribuições do gestor e do fiscal do contrato e da autoridade competente?
- 2) Qual o perfil adequado para o exercício da função de fiscal? É possível que o servidor se negue a exercer essa atribuição?
- 3) O fiscal pode ser responsabilizado por atos e omissões na fiscalização do contrato? A falta de providências e capacitação poderá inibir a sua responsabilização funcional por culpa na fiscalização?
- 4) Ao contratar alguma irregularidade na execução do contrato, quais providências o fiscal deve tomar? Quais cautelas deve adotar para evitar responsabilizações?
- 5) É possível a contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização dos contratos? Quais cautelas a Administração deve ter?
- 6) Quais documentos, inclusive de fase interna, o fiscal deve conhecer para realizar uma fiscalização segura?
- 7) Qual é a participação do fiscal no procedimento de arquivamento de notas fiscais de contratado?
- 8) Qual é a atuação do propósito do contratado? Qual documento comprova que determinado processo pode atuar como tal? Em todo contrato deve haver indicação de um propósito pelo contratado?
- 9) No caso de falhas na execução de contrato que gerem prejuízo à Administração, o fiscal e o gestor do contrato podem responder penal, civil e administrativamente? Qual o entendimento do STF acerca da impenhorabilidade da ação de ressarcimento ao erário?
- 10) Qual a natureza e perfil exigidos do fiscal para uma eficiente fiscalização dos contratos? Quais documentos de fiscalização devem ser conhecidos e acompanhados pelo fiscal do contrato?

- 11) O fiscal pode solicitar a manifestação da assessoria jurídica no caso de omissões na fiscalização do contrato? Qual a atuação da assessoria jurídica durante a execução contratual? Antes de alterações do objeto (acréscimos e supressões), prorrogações, repactuações e revisões, a assessoria deve se manifestar?
- 12) O parecer da assessoria jurídica é vinculante? Qual a responsabilidade da autoridade que julga fundado em parecer jurídico e qual a do adrogado pela emissão desses pareceres?
- 13) Quais contratos exigem a formalização por termo de contrato e quais podem ser formalizados pela nota de empenho? Em caso de substituição, quais informações devem ser incluídas na nota de empenho?
- 14) Quais as consequências jurídicas da assinatura e da publicação do contrato? O prazo de vigência deve ser contado da assinatura ou da publicação? Quais os efeitos de um contrato suscitado pelas partes sem que tenha sido publicado o seu contrato?
- 15) É possível alterar, no momento de formalização do contrato, o conteúdo constante na minuta de contrato que foi parcialmente integralada do ato convocatório?
- 16) O que deve ser previsto no edital e no contrato sobre a formalização do contrato?

Carla Alvares

Equipe 3

Estreitas

24 HORAS

100%

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
RODRIGO VISSOTTO JUNKES

- 17) Em quais situações deve ser exigido e em quais pode ser dispensada a exigência de garantias? Qual o percentual a ser exigido? Quais modalidades são aceitas e a quem cabe essa decisão?
- 18) A exigência de garantia dispensa de previsão no edital ou contrato? Em que momento do procedimento deve ser exigida a garantia contratual e quais as cautelas para sua aceitação?
- 19) Quando deve ser devolvida a garantia e quais as formalidades a serem observadas pela Administração?
- 20) É possível a devolução provisória de garantia à medida que o contratado execute parcelas satisfatoriamente o objeto?
- 21) A garantia deve ser complementada em caso de acréscimos, reajustes e revisões?
- 22) Quais as peculiaridades da garantia contratual em contratos de serviços contínuos com adequação exclusiva de mão de obra, conforme a IN nº 03/08?
- 23) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzida a formalização da garantia? Como deve ser o acompanhamento da garantia na execução contratual?

6 E 7 DE DEZEMBRO DE 2011

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

- 1) O fiscal é o responsável pelo recebimento do objeto no caso de compras, serviços e obras? O que envolve os recebimentos provisórios e definitivos? Quais as cautelas e o que deve ser arquivado nos recebimentos?
- 2) A Administração pode aceitar a entrega de objeto de marca diversa da indicada na licitação e no contrato? Em quais hipóteses e como deve ser formalizada no processo? O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzido o recebimento do objeto?
- 3) Quais hipóteses caracterizam alteração qualitativa e alteração quantitativa? Que limites devem ser observados para evitar riscos de responsabilização perante os órgãos de controle? Qual o entendimento do TCU?
- 4) Como devem ser aplicados os percentuais de 25% e 50% para acréscimos? Qual a base de cálculo? E se o contrato já tiver sido acrescido ou suprimido, como deve ser aplicado percentual remanescente de acréscimo? Qual o entendimento do TCU?
- 5) Como a Administração deve proceder para realizar acréscimo quantitativo na hipótese de constatar que os preços unitários praticados pelo mercado estão inferiores àquelas vinculadas ao contrato vigente?
- 6) Em contratos que admitam prorrogação, os limites de 25% e 50% para acréscimos referem-se a cada período ou à vigência total do contrato?
- 7) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidos as alterações de quantidade e qualidade do objeto?
- 8) Qual a diferença entre os prazos de vigência e de execução? Quais situações permitem a ampliação desses prazos?
- 9) É possível prever cláusula de prorrogação automática do prazo de vigência? Na hipótese de não haver cláusula no contrato autorizando a prorrogação do prazo de vigência, é possível efetuar a prorrogação?

- 24) Como devem ser formalizadas as alterações dos prazos de execução e de vigência? Quais documentos devem instruir esse ato?
- 25) É possível formalizar a prorrogação do prazo na hipótese de a vigência expirar e as partes permanecerem executando o contrato? Qual o entendimento do TCU?
- 26) Em todo prorrogação deve-se verificar a compatibilidade com os preços de mercado? O que é preço de mercado e como será comprovado no processo? Está vedada a prorrogação quando a Administração verifica a prática de preços inferiores?
- 27) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidas as prorrogações do prazo de execução e de vigência nos ajustes por prazo e por escopo?
- 28) De que formas e em que momento o contrato deve ser considerado extinto?
- 29) Até quando o contratado continua responsável pelo objeto extinto?
- 30) Em que medida a inexecução parcial do contrato ou o não cumprimento de cláusulas contratuais pode ensejar a sua rescisão?
- 31) Qual deve ser a disciplina do edital e do contrato em relação às sanções administrativas a serem aplicadas ao contratado? A aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações depende de expressa previsão no edital/contrato?
- 32) Quando é cabível a aplicação das multas moratórias e compensatórias? Podem ser aplicadas conjuntamente?
- 33) Qual a atuação e a responsabilidade da assessoria jurídica no procedimento para a aplicação de sanções administrativas?
- 34) Quais entendimentos dos efeitos do suspensão do direito de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade? Qual o entendimento do TCU e do STF?
- 35) Aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, é possível a manutenção de outros contratos firmados com o mesmo contratante? Qual o entendimento do TCU e do STF?
- 36) Qual o passo a passo do procedimento para a aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações? Como deve ser a documentação desses atos?
- 37) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como deve ser conduzido o processo de aplicação de penalidades ao contratado?
- 38) Qual é a diferença entre revisão, reajuste e repactuação? Qual é a possibilidade para a concessão e em que momento tem início a contagem do prazo?
- 39) Num mesmo período contratual, é possível revisar e repactuar ou repactuar o contrato? Qual o entendimento do TCU?
- 40) Nos termos do IN nº 03/08, a repactuação foi dividida em dois momentos do contrato? Como deve ser realizada e processada a repactuação em relação aos montantes de mão de obra e de insumos?
- 41) Qual é o prazo máximo para que o contratado solicite a repactuação e a partir de que momento o direito estará prejudicado?
- 42) Para comprovar o direito à repactuação e, se realisticamente, o contratado precisa apresentar quais documentos? Como devem ser formalizados esses procedimentos?
- 43) O que deve ser previsto no edital e no contrato e como devem ser conduzidos os pedidos de revisão, reajuste e repactuação?



Certificado de Participação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO

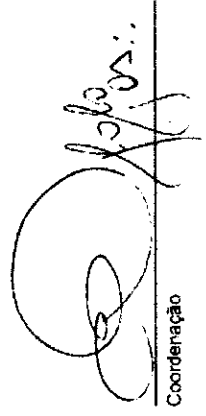
Pela participação no **CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Realizado em **SAO PAULO**

Com carga horária de **8 HORAS-AULA**

Ministrado por **EDILSON PEREIRA DE GODOY**

Ribeirão Preto, **30 de Setembro de 2015**


Coordenação

Participante



IBRAP

Curso: 395.G - 2015 : CURSO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Data(s): 30/09/2015

- O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
- OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E SUAS NORMAS
- IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / SUJEITO PASSIVO / LANÇAMENTO / IMUNIDADE E ISENÇÕES
- ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
- FATO GERADOR / SUJEITO PASSIVO / BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA / OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS / IMUNIDADES E ISENÇÕES
- ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO / IMUNIDADES E ISENÇÕES / RESPONSABILIDADE DO FISCO MUNICIPAL
- AS TAXAS DE LICENÇA E A LEI GERAL DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- ANÁLISE DAS JURISPRUDÊNCIAS DO STF E DO STJ
- A LEGISLAÇÃO SOBRE ALVARÁS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ PROVISÓRIO.
- O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- NORMAS GERAIS
- FATO GERADOR
- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA
- LANÇAMENTO E NOTIFICAÇÃO (INCLUSIVE ELETRÔNICA)
- DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
- CONCESSÃO DE ISENÇÃO
- CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS
- CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
- CONCESSÃO DE ANISTIA
- PLANOS DE INCENTIVO FISCAL
- ELABORAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato Sensu

A Universidade Federal do Piauí, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, certifica que **LUDMILA RUFINO LIMA PINHEIRO** concluiu o Curso de **DIREITO PÚBLICO**, em nível de Especialização, com 450 horas, em regime presencial, realizado na cidade de Teresina, no período de Abril a Setembro 2010, em convênio com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI, de acordo com as normas vigentes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Resolução nº 1/2007-CNE-CES) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX-UFPI).

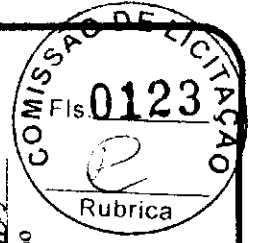
Teresina, 31 de agosto de 2011

Sando Barão

Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação

[Assinatura]
Diretor da ESMEPI

Roseli Farias Melo de Barros
Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação



HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: LUDMILA RUFINO LIMA PINHEIRO

Curso: Especialização em DIREITO PÚBLICO

Créditos:
30,0,0

| Disciplina | Car/Hor Nota | Professores(as) | | Título | IES de Origem |
|--------------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------------------------|--------|---------------|
| | | Nome | | | |
| Direito Constitucional | 30 | 8,50 | Fernando Ferreira dos Santos | Dr | UFPI |
| Direito Administrativo | 30 | 9,50 | Yuri Michael Pereira Costa | M.Sc | ESMEPI |
| Direito Penal I | 30 | 7,00 | Paulo Roberto de Lima Fagundes | M.Sc | UFPI |
| Direito Penal II | 30 | 9,00 | Juliano de Oliveira Leoni | M.Sc | ESMEPI |
| Direito Tributário | 15 | 9,50 | José Renato de Oliveira | Esp | ESMEPI |
| Direito Processual Civil I | 30 | 7,00 | Nazareno César Moreira Reis | Esp | ESMEPI |
| Direito Processual Civil II | 30 | 9,00 | Thiago Brandão de Almeida | Esp | ESMEPI |
| Direito Processual Penal I | 30 | 8,00 | Antonio Francisco Gomes de Oliveira | Esp | ESMEPI |
| Direito Processual Penal II | 30 | 9,00 | José James Gomes Pereira | M.Sc | ESMEPI |
| Direito Eleitoral | 15 | 9,00 | Haroldo Oliveira Rehen | Esp | ESMEPI |
| Hermenêutica e Deontologia Jurídicas | 15 | 8,00 | Adeilda Coelho de Resende | M.Sc | UESPI |
| Organização Judiciária | 15 | 9,40 | Sérgio Wilson Lopes Soares | Esp | ESMEPI |
| Metodologia da Pesquisa | 30 | 9,25 | Gustavo Fortes Saíd | Dr | UFPI |
| Metodologia do Ensino Superior | 30 | 9,00 | Eudóxio Soares Lima Verde | M.Sc | UFPI |
| Orientação do Artigo Científico | 90 | 9,00 | Adeilda Coelho de Resende | M.Sc | UESPI |
| Média Global | | 8,67 | Resultado Final do Curso | | Aprovado(a) |

Os critérios adotados para avaliação do aproveitamento do aluno foram:

a) para a assiduidade: frequência mínima de 75%;

b) para a eficiência: participação efetiva nas atividades das disciplinas.

Foi considerado aprovado o aluno que obteve nota igual ou superior a 07 (sete) na avaliação final das disciplinas e comparecimento igual ou superior a 75% das atividades da disciplina.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificado Registrado sob nº. 11.1234, do Livro 205, Fls. 4322, de acordo com as Resoluções em vigor do CNE e do CEPEX-UFPI.

Teresina, 23/04/2011

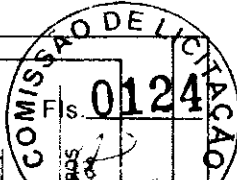
FRANCISCO TEIXEIRA CASTELO BRANCO
Chefe do Serviço de Registro de Diploma e Certificado

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

APROVO O REGISTRO

Teresina, 23/04/2011

ROSELI FARIAS MELO DE BARROS
Coordenadora Geral de Pós-Graduação





FGVONLINE-0/LCAEAD-00/6023/2018

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 78352070282

O Certificado do Curso

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 2 de Abril de 2018 a 16 de Junho de 2018, conferindo-lhe o grau 7.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018


Mary Murashima

Diretora Executiva - DGA





FGVONLINE-0/DIRMUNEAD-00/11799/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Cadastro de Pessoa Física -- CPF n.º 78352070282

O Certificado do Curso

DIREITO MUNICIPAL

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 28 de Maio de 2020 a 16 de Julho de 2020, conferindo-lhe o grau 10.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

Mary Kimiko Guimarães Murashima

Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE



Certificação

CERTIFICAMOS QUE LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS INICIOU NO DIA 16 DE JULHO DE 2020 O CURSO "COMPLETO DE LICITAÇÃO" E CONCLUIU NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS.

VILA VELHA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Código do certificado: 7614b2c0-fdce-11ea-bb98-97eb3f378948

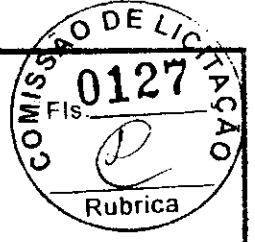


Edna Alexandrina dos Santos

Diretora



EADCONSULTRE



COMPLETO DE LICITAÇÃO

Professora Fernanda Lisboa

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO À LICITAÇÃO

- Aula 01 – Introdução à Licitação;
- Aula 02 – A Escolha da Modalidade

MÓDULO 2 - A FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

- Aula 03 – As exigências da lei para a definição do objeto nas compras públicas;
- Aula 04 – As exigências da lei nº 8.666/93 para a definição do objeto nas compras públicas;
- Aula 05 – Marcas;
- Aula 06 – subdivisão em itens;
- Aula 07 – Registro cadastral e documentos de habilitação;
- Aula 08 – Definição dos documentos de habilitação;
- Aula 09 – Tipos de licitação;
- Aula 10 – Critérios de julgamento e aceitabilidade de preços;
- Aula 11 – Exigência de amostras;
- Aula 12 – As cláusulas de pagamento sanções administrativas e os anexos;
- Aula 13 – Sanções administrativas;
- Aula 14 – A minuta de contrato;
- Aula 15 – A reutilização de editais minutas padrão;
- Aula 16 – Publicidade: veículos e prazos;

MÓDULO 3 - A FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

- Aula 17 – A fase externa da licitação;
- Aula 18 – A condução da sessão pública;
- Aula 19 – A análise e julgamento dos documentos, das propostas de preços e das amostras;
- Aula 20 – A realização de diligências e a correção das propostas;
- Aula 21 – A convocação para contratação;
- Aula 22 – A anulação e a revogação;
- Aula 23 – A adjudicação e a homologação;

MÓDULO 4 - OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Aula 24 – A contratação direta baseada em princípios;
- Aula 25 – A dispensa motivada por emergência ou calamidade;
- Aula 26 – A dispensa para licitações deserta e a solução para as licitações;
- Aula 27 – A dispensa para licitações com preços manifestamente superiores aos mercados;
- Aula 28 – A contratação direta de bens ou serviços de órgãos ou entidades públicas;
- Aula 29 – Procedimentos para a contratação direta;
- Aula 30 – Inexigibilidade de licitação

MÓDULO 5 - PREGÃO

- Aula 31 – Introdução ao pregão contextualização histórico e obrigatoriedade;
- Aula 32 – Princípios norteadores: obrigatoriedade do pregão e bens e serviços comuns;
- Aula 33 – O pregão para obras e serviços de engenharia e documentação para instrução de processo;
- Aula 34 – Termo de referência;
- Aula 35 – O pregoeiro e a equipe de apoio;
- Aula 36 – Condução do pregão;
- Aula 37 – Considerações da professora.

MÓDULO 6 - A LEI DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

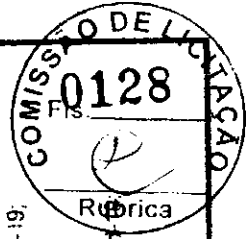
- Aula 38 – A lei complementar nº 123/2006 das micro e pequenas;
- Aula 39 – Prazo para regularização da documentação fiscal;
- Aula 40 – O critério de desempate e a preferência de contratação;
- Aula 41 – As licitações exclusivas.

MÓDULO 7 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- Aula 43 – Alteração das definições, trazida pelo decreto nº 8250-2014 e a adoção do srp;
- Aula 44 – A intenção de registro de preços;
- Aula 45 – Órgão gerenciador;
- Aula 46 – Órgão participante;
- Aula 47 – Modalidades permitidas e divisão do itens em lotes;
- Aula 48 – O edital da licitação;
- Aula 49 – O cadastro reserva;
- Aula 50 – Validade e acréscimo;
- Aula 51 – Assinatura da ata;
- Aula 52 – A revisão dos preços registrados;
- Aula 53 – Cancelamento do registro;
- Aula 54 – A utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes;
- Aula 55 – Considerações professora

MÓDULO BÔNUS - ESPECIAL COVID-19

- Lei 13.979/2020 – Compras Emergenciais e SRP em tempos de COVID-19;
- Compliance e COVID-19: O que muda nas Contratações Públicas;
- As Licitações e Contratações Públicas durante o COVID-19;
- Contratações por Registro de Preços em tempos de COVID-19;
- O Preço das Contratações Emergenciais para o Enfrentamento do Covid-19;
- Os Impactos da nova MP 961/2020 nas Contratações Públicas;
- Espiritualidade nas Organizações.



Certificação

CERTIFICAMOS QUE LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS PARTICIPOU DO CURSO "EAD - CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS.

VILA VELHA, 16 JULHO 2018.

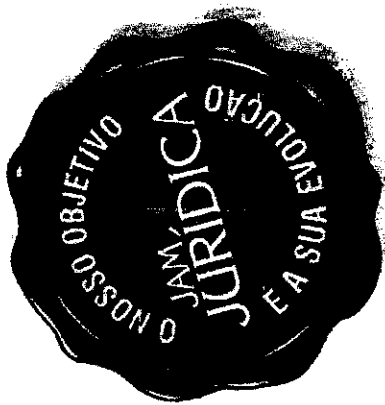
Código do certificado: 2fc50e90-8909-11e8-87b5-b5eae75f023c



EDNA ALEXANDRINA DOS SANTOS
DIRETORA



CERTIFICADO 2018



**JAM,
JURÍDICA**
A informação necessária

www.jam-juridica.com.br

contato@jam-juridica.com.br

SIGA-NOS   

Certificamos que

Ludmila Rufino Borges Santos

participou do curso **PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: Acusação, Defesa,**

Julgamento e Recurso, realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2018,
em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 17 de agosto de 2018.


Odilon Cavalcanti de Oliveira
Instrutor


André Araújo
Diretor de JAM Jurídica



CURSO

PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA, JULGAMENTO, RECURSO

PROGRAMA

| | | |
|--|--|---|
| 1. Acusação | 2.2.8. Prova indiciária | 4. Recursos |
| 1.1. Possibilidades e limites à atuação dos tribunais de contas | 2.3. Tipos de defesa | 4.1. Princípios dos recursos |
| 1.1.1. Jurisdição e competência | 2.4. Prazos processuais | 4.2. Requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos |
| 1.1.2. Independência das instâncias | 2.5. Resposta a citações e audiências | 4.3. Natureza jurídica dos requisitos de admissibilidade |
| 1.2. Princípios processuais gerais e específicos | 2.6. Pedido de vista e de cópia dos autos | 4.4. Efeitos dos recursos |
| 1.3. Requisitos de uma acusação válida | 2.7. Juntada de documentos | 4.5. Peculiaridades do recurso contra medida cautelar |
| 1.4. Tipos de processos em que a acusação pode ser formulada | 2.8. Sustentação oral | 4.6. Atuação do Ministério Público de Contas na fase recursal |
| 1.4.1. Processo de contas | 2.9. A defesa produzida por advogado | 4.7. Principais tipos de recursos nos tribunais de contas |
| 1.4.1.1. Contas ordinárias | | 4.7.1. Recurso contra decisão que julga processo de contas |
| 1.4.1.2. Tomada de Contas Especial | | 4.7.2. Recurso contra decisão que julga processo de fiscalização |
| 1.4.1.3. Contas de convênios e instrumentos congêneres | | 4.7.3. Embargos de Declaração |
| 1.4.2. Processo de fiscalização | 3. Julgamento | 4.7.4. Recurso ou Impugnação autônoma contra decisão transitada em julgado |
| 1.4.2.1. Auditorias e inspeções | 3.1. Tipos de provimentos existentes | 4.7.5. Agravo |
| 1.4.2.2. Denúncias e representações | 3.1.1. Monocráticos | 4.8. Coisa julgada administrativa |
| | 3.1.1.1. Despachos de mero expediente | 4.9. Execução administrativa ou judicial das decisões dos tribunais de contas |
| | 3.1.1.2. Decisões interlocutórias | |
| | 3.1.2. Colegiados | 5. Possibilidades e limites à revisão das decisões dos tribunais de contas |
| | 3.1.2.1. Cautelares | 5.1. Pelo Poder Legislativo |
| | 3.1.2.1.1. Suspensão de ato ou procedimento | 5.2. Pelo Poder Judiciário |
| | 3.1.2.1.2. Afastamento cautelar do cargo | 5.3. Ações judiciais cabíveis contra as decisões dos tribunais de contas |
| | 3.1.2.1.3. Decretação de indisponibilidade dos bens do responsável | 5.3.1. Mandado de Segurança |
| | 3.1.2.1.4. Solicitação de arresto à AGU ou Procuradoria do Estado | 5.3.2. Outras ações |
| | 3.1.2.2. De mérito | |
| | 3.1.2.2.1. Julgamento de contas | |
| | 3.1.2.2.2. Corretivos | |
| | 3.1.2.2.3. Condenatórios | |
| | 3.2. Sanções cabíveis | |
| | 3.3. Nulidades processuais | |
| 2. Defesa | | |
| 2.1. Contraditório e ampla defesa nos tribunais de contas, segundo o STF | | |
| 2.2. Meios de prova | | |
| 2.2.1. Forma de apresentação | | |
| 2.2.2. Inadmissibilidade da prova obtida por meios ilícitos | | |
| 2.2.3. Ônus da prova | | |
| 2.2.4. Prova emprestada | | |
| 2.2.5. Prova de preço adequado | | |
| 2.2.6. Prova por fotos | | |
| 2.2.7. Prova por declaração de terceiro | | |

JAM,
JURÍDICA
A informação necessária

JAM Cursos
A JAM Jurídica presente na sua instituição

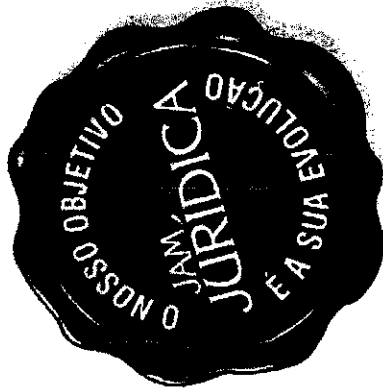
JAM Jurídica Entregando e Eventos Ltda.
CNPJ 00.803.368/0001-98
INSC ESTADUAL 42.831.183
R. Paulo de Almeida Gomes, 100 - Jd. São Paulo - Jd. São Paulo - SP

SIGA-NOS
f t i

71 3342-4531 • 3319-8191
www.jam-juridica.com.br



CERTIFICADO 2018



JAM,
JURÍDICA
A informação necessária

www.jam-juridica.com.br

contato@jam-juridica.com.br

SIGA-NOS   

Certificamos que


Ludmila Rufino Borges Santos

participou do curso **RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS
PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2018,
em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís/MA, 24 de julho de 2018.


Odilon Cavalcanti de Oliveira
Instrutor




André Araújo
Diretor de JAM Jurídica

CURSO

RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

PROGRAMA

1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade
 - 1.1. Responsabilidade administrativa
 - 1.2. Responsabilidade civil
 - 1.3. Responsabilidade penal
 - 1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade
2. Tipos de processos de responsabilização nos Tribunais de Contas e suas peculiaridades no tocante à imputação de responsabilidade
 - 2.1. Processos de contas ordinárias
 - 2.2. Tomada de Contas Especial
 - 2.3. Processos de fiscalização: auditorias, denúncias, representações e outros
3. Espécies de responsabilidade
 - 3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual
 - 3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva
 - 3.3. Responsabilidade solidária
4. Hipóteses de responsabilização do particular
 - 4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público
 - 4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público
5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos
 - 5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados
 - 5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização
6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito
 - 6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro
 - 6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito
 - 6.3. Critérios para a quantificação do dano, inclusive em tomadas de contas especiais
7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão
 - 7.1. Conceito jurídico de conduta
 - 7.2. Individualização das condutas
 - 7.3. Conduta por ação
 - 7.4. Conduta por omissão
8. Como se aplica aos Tribunais de Contas os critérios para avaliação da culpa
 - 8.1. Culpa lato sensu
 - 8.2. Culpa stricto sensu
 - 8.3. Dolo
9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico
 - 9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
 - 9.2. Falha na supervisão hierárquica
 - 9.3. Má escolha do subordinado
10. Nexos de causalidade
 - 10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
 - 10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
 - 10.3. Peculiaridades do nexo de causalidade no Direito Administrativo
11. Circunstâncias que podem isentar o agente público de responsabilidade
 - 11.1. Legítima defesa
 - 11.2. Estado de Necessidade
 - 11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal
 - 11.4. Caso fortuito e força maior
 - 11.5. Fato de terceiro
 - 11.6. Culpa exclusiva da Administração
12. Causas que justificam a não aplicação de sanções
 - 12.1. Boa-fé
 - 12.2. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
 - 12.3. Inexigibilidade de conduta diversa
13. Causas que impedem a aplicação de sanção
 - 13.1. Morte
 - 13.2. Prescrição
14. A experiência do TCU sobre a matéria e as cautelas esperadas do agente público
 - 14.1. Matriz de responsabilização
 - 14.2. Cautelas esperadas do agente público
15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos: Estudo de casos julgados.
 - 15.1. Responsabilidade do agente político
 - 15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
 - 15.3. Responsabilidade do controle interno
 - 15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
 - 15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes
 - 15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
 - 15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico
16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.
 - 16.1. de quem elabora o edital
 - 16.2. do membro de comissão de licitação
 - 16.3. do pregoeiro e da equipe de apoio
 - 16.4. de quem elabora projeto básico ou termo de referência
 - 16.5. de quem aprova projeto básico
 - 16.6. de quem homologa o resultado da licitação
 - 16.7. de quem assina o contrato
 - 16.8. de quem assina termo aditivo
 - 16.9. do fiscal do contrato
 - 16.10. do licitante fraudador
17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenientes, do prefeito e de seu sucessor, e do omissão no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.
 - 17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
 - 17.2. do Prefeito e de seu sucessor
 - 17.3. do omissão no dever de prestar contas
18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas
 - 18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
 - 18.2. Questões controversas sobre as multas
 - 18.3. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
 - 18.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

JAM JURÍDICA
A informação necessária



JAM Cursos
A JAM Jurídica presente em sua instituição

JAM Jurídica Edição e Eventos Ltda.
CNPJ 00.803.968/0001-98
INSC. ESTADUAL 42.831.183
R. Santa Helena, 111 - Centro - São Paulo - SP, 01011-000

SIGA-NOS
f t v i

71 3342-4531
3379-8591
www.jam-juridica.com.br

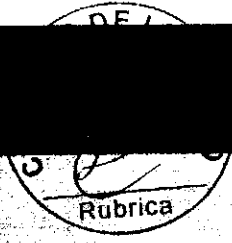


CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA
MURILLO BORGES SANTOS**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros -
Teoria (Turma SET/2021), com início em 22/09/2021 e com carga-horária de
20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Conselho Nacional de Administração



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Disponibilidade:

22/09/2021 a 12/10/2021

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Carga Horária:

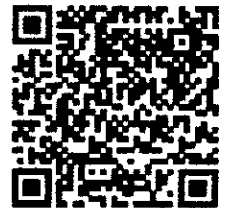
20 horas

Nota Final:

96.67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

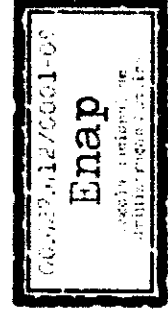
- Módulo I - Conceitos Fundamentais.
- Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
- Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código epVq5541833rzSB.
Este certificado foi gerado em 24/09/2021 às 14:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <http://www.ev.org.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



CERTIFICADO

Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUDMILA
MARTINO BORGES SANTOS** concluiu o curso Formação de Pregoeiros -
1º semestre SET/2021 com início em 22/09/2021 e com carga horária de 20
horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Conselho de Administração - Enap

CO
OA
Rubrica

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

Disponibilidade:

22/09/2021 a 12/10/2021

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Carga Horária:

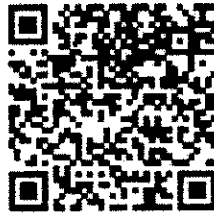
20 horas

Nota Final:

96.67

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo I - Conceitos Fundamentais.
- Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
- Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

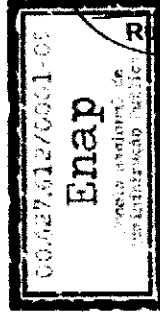


Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código opVq55418333r5B.

Este certificado foi gerado em 20/10/2021 às 16:10 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública – Enap certifica que

Ludmila Rufino

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Prática**, realizado no período de 05/10/2021 a 08/10/2021 com carga horária de 14 horas.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2021

DIOGO COSTA

Presidente
Escola Nacional de Administração Pública



Conteúdo:

Simulação de uso do Sistema COMPRASNET;
Simulação de divulgação no sistema;
Simulação de Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

Registro:

Número: 58667

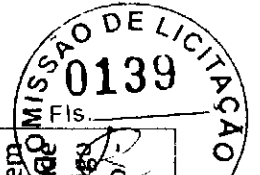
Livro: 58667 (FIC)

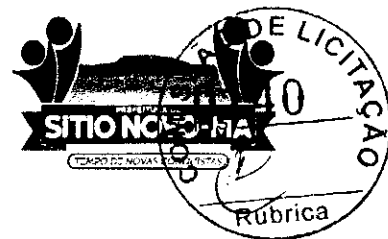
Folha: 1

Brasília-DF, 28 de outubro de 2021



Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código ae0cce67, em 19/10/2021 às 00:00 horas. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na página da Enap (https://suap.enap.gov.br/comum/autenticar_documento/), opção "Validação de Documentos"





OFÍCIO Nº 260/2021 – SEPLAN
Processo Administrativo 069/2022 – SEPLAN

Sítio Novo (MA), 25 de Outubro de 2022

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº17.327.207/0001-78.

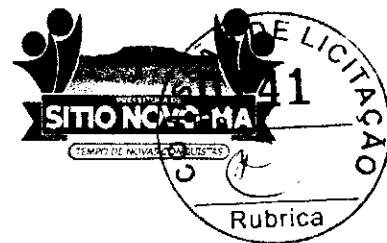
II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, a sociedade de advogados cuja contratação é pretendida é especialista na área, bem como presta serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública há anos em diversos municípios do Estado do Maranhão, além de ter em seu quadro advogados com comprovada habilitação na área de Licitações e Contratos sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

Os atestados de capacidade técnica e certificados apresentados junto à proposta, assim como os demais documentos anexados, demonstram uma vasta experiência e um elevado grau de conhecimento, necessários a este tipo de contratação.



IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços, cuja contratação é pretendida, junto ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de onde se extraiu a média de preços praticados de R\$ 8.533,34 (oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Desta feita, observa-se que o preço cobrado por outras pessoas jurídicas que prestavam serviços semelhantes e da mesma natureza, era superior ao valor proposto pela empresa JANELSON MOUCHERREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA (R\$ 7.400,00 - sete mil e quatrocentos reais), demonstrando, além da compatibilidade com o valor praticado no mercado, a economicidade na contratação.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com as Leis: e PPA, LDO, e LOA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ILMO. SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO
NESTA



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n° ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Aos __ dias do mês de __ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o n° 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Avenida Presidente José Sarney s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n° 043668952011-3 SSP-MA e do CPF n° 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, neste ato representada por seu titular _____ qualificação, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2022, Processo Administrativo n° 069/2022-SEPLAN**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2022**, tombado sob o **Processo Administrativo n° 069/2022-SEPLAN** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o n° ____/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

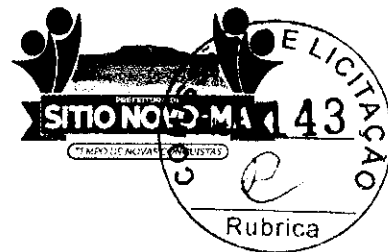
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

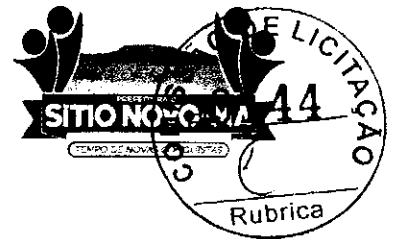
- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº ____/2022 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº ____/2022;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº ____/2022 do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº ____/2022.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item “j”, a CONTRATADA deverá atender.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

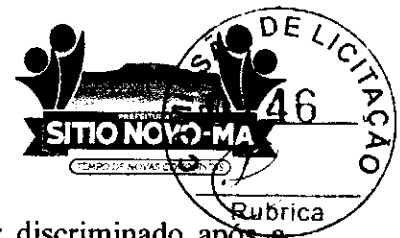
PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.



PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos/MA, comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Sítio Novo (MA), __ de ____ de 2022

**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL**

**JANELSON MOUCHEREC SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E
CONSULTORIA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar juridicamente o corpo técnico lotado na Comissão Permanente de Licitações da administração pública municipal, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria. [...]”***

Assevera que ***“[...] Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os documentos de nomeação e atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública. [...]”*** e que ***“[...] a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contatada demonstram a experiência do mesmo no***



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



tocante a prestação dos serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, o qual vem atuando junto a administração há quinze anos (desempenho anterior e experiência), bem como é dotado de várias certificações, incluindo pós-graduação, que contemplam a matéria (estudos), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida. [...]"

Ainda no mesmo sentido, que "[...]a sociedade de advogados cuja contratação é pretendida é especialista na área, bem como presta serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública há anos em diversos municípios do Estado do Maranhão, além de ter em seu quadro advogados com comprovada habilitação na área de Licitações e Contratos sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

Os atestados de capacidade técnica e certificados apresentados junto à proposta, assim como os demais documentos anexados, demonstram uma vasta experiência e um elevado grau de conhecimento, necessários a este tipo de contratação. [...]"

Sustenta que a contratação "se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º - A da Lei nº 8.906/94 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada."

Registra que "[...] mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços, cuja contratação é pretendida, junto ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de onde se extraiu a média de preços praticados de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



R\$8.533,34 (oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). [...]”.

Por fim, pugna pela contratação direta da pessoa jurídica **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços, demonstrando que os serviços técnicos a serem executados, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Também foi aportada informação do setor de RH do município esclarecendo que inexistem nos quadros da administração pública municipal servidores dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do contrato (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos)

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabricio Motta¹:

“[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;

b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;

c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão”.

Corroborando com a legislação e o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima esposados, vem o verbete nº 04/2012 da

¹ ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



Súmula do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no D.O.U de 23 de Outubro de 2012, pg. 119, Seção 1, *in verbis*:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

No que tange a “confiança”, um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

“[...] III - Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº

348:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança".
(destaques e grifos nossos)

Não é demais ressaltar trecho do voto da Min. Carmem Lucia, que acompanhou o voto do relator nos autos da AP nº 348, vide:

"Um dos princípios da Licitação, postos no art. 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - art. 25 c/c art. 13." (destaques e grifos nossos)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**

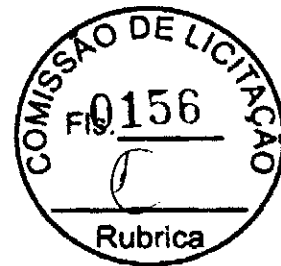


Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, “b” do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. **2.** Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. **3.** Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. **4.** É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. **5.** A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). **6.** Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. **7.** Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.” RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea “a”, da CF. Incidência da Súmula 284/STF. **2.** A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. **3.** A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. **4.** Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Também sobre o requisito “confiança” vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.
(destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que a pessoa jurídica que se pretende contratar, atua há mais de dez anos atua junto à administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, ora na função de assessor jurídico no tocante a licitações e contratos administrativos, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Acerca da excepcionalidade e especificidade/particularidade dos serviços a serem contratados em sede de inexigibilidade, ensina Pedro Ulysses Buritisa Alves de Souza² que:

“Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão “natureza singular” sob três

² SOUZA, Pedro Ulysses Buritisa Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/pareceres/50007>.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

“O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica.”

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.

BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:

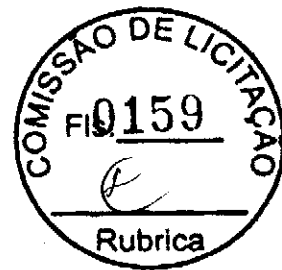
“Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público.”

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade.”

Cumprir registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos municipais e, ainda, estadual, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



preços, especialmente diante da excepcionalidade e particularidade dos serviços (assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos) que, como é público e notório, não pode executado por qualquer profissional.

No caso em tela, o setor de Recursos Humanos esclareceu que o município não dispõe de servidor dotado de capacidade técnica para promover todos os atos inerentes aos processos de contratação da administração e, de fato, no que tange a este órgão, não dispomos de operadores do direito com qualificação para tanto.

Por outro lado, é de sabedoria corrente ser imprescindível a orientação e assessoria jurídica específica dos responsáveis pela elaboração e condução dos processos de contratações públicas sob pena de, assim não o fazendo, implicar em prejuízos ao erário e, por consequência, ao interesse público.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos e contábeis, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

“Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados.” (Acórdão APL - TC 00205/15)”

“Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas.” (Parecer PPL – TC nº 00020/16)

“[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade.” (Acórdão APL – TC nº 00810/2016)

“[...] as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R\$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R\$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]” (Acórdão APL TC 633/2016)”.

A pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem, evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo de que, *data máxima vênia*, resta abaixo do praticado na região mesmo em sede de licitação.

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“prestação de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



administrativos", observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

Sítio Novo (MA), 26 de Outubro de 2022

Ramon Oliveira da Mota dos Reis
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo nº 069/2022-SEPLAN

Sítio Novo (MA), 26 de Outubro de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Ramon Oliveira da Mota dos Reis
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913

A ILMA. SRA.

JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES

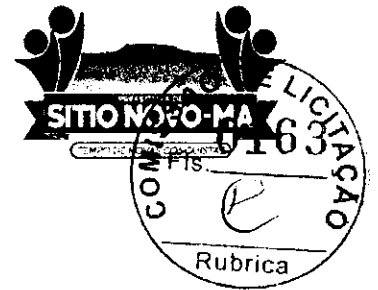
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NESTA

JMM
26/10/22



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**Memorando interno – SEPLAN
Processo: N° 069/2022**

Sítio Novo (MA), 27 de Outubro de 2022

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica em procedimentos de licitação e contratos administrativos

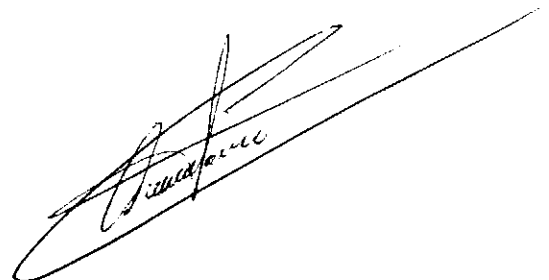
Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES

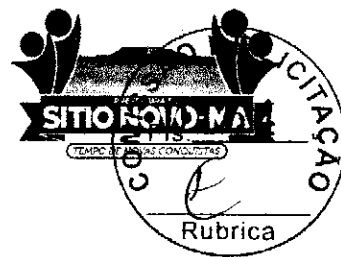
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**EXMO. SR.
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 069/2022 – SEPLAN

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Sítio Novo (MA), 03 de Novembro de 2022


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal